GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XL Nº 237 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2006 PREÇO R$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			45
Atos do Poder Executivo.	1	31	
Secretaria de Estado de Governo	1	36	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	2	37	
Secretaria de Estado de Fazenda	2	37	45
Secretaria de Estado de Educação	5	37	68
Secretaria de Estado de Saúde	6	38	
Secretaria de Estado de Ação Social.	6		
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	7	40	68
Secretaria de Estado de Transportes	7	40	69
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social		41	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	7		69
Polícia Civil do Distrito Federal		41	70
Secretaria de Estado de Cultura	7		70
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			71
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		42	72
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	7		
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	8	42	72
Secretaria de Estado de Trabalho			72
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	8	42	
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	10		72
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		44	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.			73
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	17		
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano			73
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal		44	73
Procuradoria Geral do Distrito Federal		44	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	17		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	18		
Ineditoriais			74

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.491, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto no Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo.

Art. 2° - Ficam extintos, na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo.

Art. 3° - Ficam criados, sem aumento de despesas, os seguintes Cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Subsecretaria de Programas Comunitários, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.494, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Transforma os cargos que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Vice-Governadoria do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Subsecretaria de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, para 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Gerência de Planejamento e Orçamento da Diretoria de Apoio Operacional da Vice-Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente do Instituto de Defesa do Consumidor da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente do Instituto de Defesa do Consumidor da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 27.491/2006.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2006.
119° da República e 47° de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo inciso XIV do artigo 1º da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 70, 71 e 72 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, conforme resolve: FICA PRORROGADO por mais 30 (trinta) dias o prazo de entrega dos trabalhos para realização do inventário físico patrimonial, exercício de 2006, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, tendo em vista a dificuldade da localização dos bens em tempo hábil. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO DE SOUZA AMORIM

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 08 de dezembro de 2006

Processo: 010.001.174/2005. Interessado: BRASIL TELECOM. Assunto: Reconhecimento de Dívida; À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, Reconheço A Dívida, no valor total de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), referente à despesas com prestação de serviço de hospedagem externa de servidores e comunicação de dados, para atender a SEG e Órgãos

Vinculados, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEG.

FERNANDO DE SOUZA AMORIM

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 233, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Assunto: PRORROGA prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo; resolve: 1. PRORROGAR o prazo para conclusão de Tomadas de Contas Especiais, na forma a seguir: Processo; Nº DE DIAS; a contar de - 030.004.059/2003; 90 dias; 13/12/2006 - 060.003.388/2003; 60 dias; 15/12/2006 - 060.003.927/2005; 90 dias; 14/12/2006 - 060.008.075/2002; 60 dias; 15/12/2006 - 060.010.232/2002; 90 dias; 14/12/2006 - 060.014.884/2003; 90 dias; 14/12/2006 - 060.016.542/2005; 60 dias; 16/12/2006 - 150.000.106/2006; 90 dias; 14/12/2006. 2.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 370, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 29/2006-SEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c a Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no processo 040.003.484/2006, resolve:

DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Administração Predial/GELOG/DIAFI/SUAOP/SEF, como executor do Contrato nº 29/2006-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria e a Gestemaq Comércio e Serviços de Equipamentos Gráficos Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em Relógios Protocolizadores, Aparelhos Fax-Símile e Máquinas Autenticadoras, de propriedade da Secretaria de Estado de Fazenda.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam ratificados todos os atos praticados pelo executor acima designado, a contar de 1º de novembro de 2006.

Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 91/2006
(PROCESSO 00040.007.887/2006)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve FIRMAR O PRESENTE TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SHCN CL QD 201, BL C, N 50, SL 107, ASA NORTE - BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.478.721/002-52 e no CNPJ/MF sob o nº 01.989.691/0002-41, neste ato representada pelo seu procurador, LUIZ ROMILDO DE MELLO, portador da Cédula de Identidade nº 5.605 CRC/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.919.521-68, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.007.887/2006

Brasília, 11 de dezembro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 92/2006
(PROCESSO 00040.008.251/2006)

O Distrito Federal por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa PCM DO BRASIL COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SRTS QD 701, CJ E, BL 2 e 4, NR 70, SL 215, ASA SUL - BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF 07.479.677/001-17 e no CNPJ/MF 08.146.935/0001-92, neste ato representada pelo seu procurador, JOSÉ IVAM DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade 1.511.247 SSP/DF, inscrito no CPF/MF 579.748.371-87, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.008.251/2006.

Brasília, 11 de dezembro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE
Em 11de dezembro de 2006

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 210.003.209/2006, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Distrito Federal, CGC nº 00.368.019/0001-95, pagamento de taxa referente à utilização de espaço no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em virtude do cancelamento da locação agendada, por motivo de estar agendado outro evento para o mesmo período no local anteriormente reservado pela OAB-DF, conforme parecer do Subsecretário de Apoio Operacional, R$ 16.001,49. (Processo 210.003.209/2006).

JOMAR MENDES GASPARY

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO N° 513, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Processo: 160.000.323/2006. Interessado: Valmec Peças e Serviços Automotivos Ltda. CNPJ 04.348.365/0001-62. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - ITBI.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei n° 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução n° 678/2006, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: VALMEC PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – CNPJ 04.348.365/0001-62, TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73, NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R$, ST DESENV ECON QD 01, CJ A, LT 09, 48021768, 100, 682,60, IPTU, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R$, PERÍODO DE FRUIÇÃO, ST DESENV ECON QD 01, CJ A, LT 09, 48021768, 2006, 100, 766,88, 2006 a 2009, TLP, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R$, PERÍODO DE FRUIÇÃO, ST DESENV ECON QD 01, CJ A, LT 09, 48021768, 2006, 100, 190,89, 2006 a 2009. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por EDILENE BORGES DE AZEVEDO MENEZES, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO N° 516, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

Processo: 160.000.182/2004. Interessado: Shipper Consultoria Internacional Comércio Indústria Importação e Exportação Ltda. CNPJ 37.150.224/0001-90. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei n° 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução n° 461/04, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item, Especificação, IPTU, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PROPORÇÃO (%), PERÍODO DE FRUIÇÃO, SCIA QD 14, CJ 08, LT 16, 48066680, 2006, 100, 2005 a 2008, Item, Especificação, TLP, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PROPORÇÃO (%), PERÍODO DE FRUIÇÃO, SCIA QD 14, CJ 08, LT 16, 48066680, 2006, 100, 2005 a 2008. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da suspensão da exigibilidade dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP, Cientifique-se. Encaminhe-se à SDE para juntada de Atestado de Implantação Definitivo. Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO N° 517, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

Processo: 160.000.051/2006. Interessado: Teodomira Machado de França – ME. CNPJ 37.092.715/0001-21. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei n° 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução n° 315/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal COPEP/DF, declara: REDUZIDA à base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI, ADQUIRENTE: TEODOMIRA MACHADO DE FRANÇA – ME – CNPJ 37.092.715/0001-21, TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73, NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R$, ST DESENV ECON QD 04, CJ C, LT 07, 48027146, 100%, 341,30, IPTU, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIOS, % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R$, PERÍODO DE FRUIÇÃO, ST DESENV ECON QD 04, CJ C, LT 07, 48027146, 2002, 2003, 2004, 2005, 100%, 555,73, 605,35, 605,35, 696,16, 2002 a 2005, TLP, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIOS, % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R$, PERÍODO DE FRUIÇÃO, ST DESENV ECON QD 04, CJ C, LT 07, 48027146, 2002, 2003, 2004, 2005, 100%, 127,60, 139,15, 180,89, 180,89, 2002 a 2005. Revogado o Ato Declaratório 481/2006, publicado no DODF n° 206, de 26/10/2006, na página 03. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO N° 519, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

Processo: 160.000.138/06. Interessado: Ulysses Automóveis Ltda. CNPJ 00.388.033/0001-50. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei n° 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n° 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução n° 633/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI, ADQUIRENTE: ULYSSES AUTOMOVEIS LTDA – CNPJ 00.388.033/0001-50, TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R$, SCIA QD 15, CJ 01, LT 13, 48067555, 100%, 2865,76, IPTU, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIOS, % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R$, PERÍODO DE FRUIÇÃO, SCIA QD 15, CJ 01, LT 13, 48067555, 2003, 2004, 2005, 2006, 100%, 1.955,83, 1.159,57, 1.275,53, 1.346,07, 2003 a 2006, TLP, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIOS, % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, RENÚNCIA – R$, PERÍODO DE FRUIÇÃO, SCIA QD 15, CJ 01, LT 13, 48067555, 2003, 2004, 2005, 2006, 100%, 253,00, 328,90, 328,90, 347,08, 2003 a 2006. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO N° 129, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

Processo: 047.001.810/2006. Interessada: União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE, CNPJ: 17.200.684/0001-78. Assunto: Imunidade de IPTU –. Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104, do Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL, INSCRIÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO, SMPW QUADRA 05, CONJUNTO 14, LOTE 05, UNIDADES B, 48343757. O interessado não comprovou a propriedade dos imóveis, não se aplicando o benefício previsto no artigo 150, VI, "c" da Constituição Federal de 1988. SMPW QUADRA 05, CONJUNTO 14, LOTE 05, UNIDADES C, 48343765. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto n° 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO N° 514, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

Processo: 124.008.398/2006, 124.008399/2006, 124.008400/2006, 124.008401/2006, 124.008402/2006, 124.008403/2006, 124.008405/2006. Interessado: Diagnósticos da América S.A. CNPJ: 61.486.650/0001-83. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETA-

RIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei n° 3.830/06 e no Decreto n° 16.114/94, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei n° 3.830/06: ADQUIRENTE: DIAGNÓSTICOS DA AMÈRICA S.A CNPJ 61.486.650/0001-83. TRANSMITENTE: LABORATÓRIO PASTEUR PATOLOGIA CLINÍCA SS LTDA CNPJ 00.413.450/0001-06. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 01/08/2003 a 01/08/2007, IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, MAT/CART, INSCRIÇÃO, SHCSW SQ CHSW BL 3/4/5 SL 125, 126165/1º, 4853630X, SEP/S QD 712/912, CJ PASTEUR, BL 04, SL 201, 31230/1º, 30146275, SEP/S QD 712/912, CJ PASTEUR, BL 04, SL 202, 31231/1º, 30146283, SEP/S QD 712/912, CJ PASTEUR, BL 04, SL 211; 13808/1º; 30146372; SEP/S QD 712/912 CJ ASTEUR, BL 04, SL 305, 31240/1º, 30146429, SEP/S QD 712/912, CJ PASTEUR, BL 04, SL 206, 13790/1º, 30146321, SEP/S QD 712/912, CJ PASTEUR, BL 04, SL 109, 31229/1º, 30146240. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei n° 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei n° 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria os documentos fiscais necessários (Registro das transmissões junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO N° 520, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

Processo: 124.005.077/2003. Interessado: Dipauto Representações Comerciais Ltda. CNPJ 05.340.312/0001-68. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei n° 3.830/06 e no Decreto n° 16.114/94, e considerando ainda o que consta no Processo: 124.005077/2003 declara: CASSADO o Ato Declaratório n° 495/2003, publicado no DODF n° 208, de 28/10/2003, nas páginas 15 e 16, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da DIPAUTO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., CNPJ 05.340.312/0001-68, tendo em vista o não cumprimento de notificação constante no Ato acima citado e da Notificação n° 334, de 27/09/2006-NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, conforme determina os artigos 39 e 40, da Lei n° 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei n° 2.834/2001, com a conseqüente impossibilidade da análise da atividade preponderante da mesma, de acordo com o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei n° 3.830, de 14 de março de 2006, publicada no DODF n° 53, de 16/03/2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto n° 16.106/94. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal, após encaminhe a GETIM/DIRAR para a cobrança do ITBI devido. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO N° 523, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

Processo: 045.002.124/2006. Interessada: Joselva Lustosa de Carvalho, CPF: 265.743.731-15. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria n° 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n° 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei n° 3.830/06 e no Decreto n° 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: JOSELVA LUSTOSA DE CARVALHO, CPF: 265.743.731-15. TRANSMITENTE: JOSELVA LUSTOSA DE CARVALHO ME – CNPJ 24.905.549/0001-93. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: EXTINÇÃO DE EMPRESA; DATA DO TÍTULO/ATO: REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO JUNTO A JCDF DE 8/2/2006. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, POLO DE MODAS RUA 11, LT 29, MAT/CART, 22887/4º, INSCRIÇÃO, 47762756. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO, AUDITOR TRIBUTÁRIO, matrícula 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 95, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção de ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei n° 1.343/96, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a interessada a seguir informada, na ordem de processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado e valor de renuncia: 045.002078/06, Adail Nunes de Melo, 032.599.001-87, Francisco Nunes de Lima e Geny Tavares de Lima, R$4.447,36. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 109, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei n° 1.343/96, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – dos processos a seguir relacionados na ordem de: processo, interessado, CPF, de cujus, data do óbito e razão do indeferimento: 045.002081/2006, Maria da Conceição Nunes Lopes, 443.390.621-20, Maurício de Araújo Lopes, 03.07.2005, o inventariado não residia no imóvel objeto do inventário; 045.002202/2006, Rosângela Andrade Lucas dos Santos, 010.114.391-58, Lourival Lucas da Silva e Maria Aparecida de Andrade Silva, falecidos respectivamente em 21 de setembro de 2005 e em 14.07.2006, o inventariado não residia no imóvel objeto do inventário e era proprietário de mais de um imóvel e a inventariada era proprietária de mais de um imóvel. Os interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 64, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTA de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos ITCD, a transmissão causa mortis de 50% do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), já que os outros 50% dos bens pertencem ao(à) viúvo(a)-meeiro(a), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De cujus, Data do Óbito e Herdeiro(s): 0047-001884/2006, Sabina Rodrigues Cordeiro, 453.387.016-34, Benedito Rodrigues Cordeiro, 08/09/1997, Osvaldo Cordeiro Ramos e Jacy Cordeiro Ramos. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 65, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA

DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTA de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, a transmissão causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De cujus, Data do Óbito, Herdeiro(s): 0047-001894/2006, Ana Abreu Dias, 009.668.351-15, Azinete Abreu Dias, 15/11/2004, Ana Abreu Dias, Mariene Abreu Dias Martins, Ena Dias de Queiroz, Felinto Abreu Dias, Diana Dias de Cerqueira, Raimunda Dias da Silva e Fernando Augusto Abreu Dias. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 77, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, resolve: Indeferir, por conflitar com o artigo 3º da Lei nº 1.362/1996, o(s) pedido(s) de isenção(ões), no(s) exercício(s) solicitados, do Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, motivo: 0047-000168/2006, Maria da Glória de Carvalho Cunha, 268.613.301-59, 4707124-9, a área construída do imóvel é superior a 120m2 e requerente possui renda superior a dois salários mínimos, conflitando com o artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-000068/2006, Maria Rodrigues da Silva, 188.715.501-53, 4705118-3, requerente possui renda superior a dois salários mínimos mensais, conflitando com o artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-000559/2005, Maria Xandusinha de Sousa, 239.004.741-68, 4541593-5, imóvel possui área construída superior a 120m² e requerente possui renda superior a dois salários mínimos mensais, conflitando com o artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-001643/2006, Heleno Figueira Ramos, 024.422.211-87, 3096001-0, imóvel possui área construída superior a 120m² e não comprovação da titularidade tendo em vista tratar-se de imóvel integrante de espólio, conflitando com o determinado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-000237/2006, Marizete José da Rocha, 227.389.671-91, 4706709-8, requerente menor de 65 anos à época do fato gerador dos impostos, conflitando com o artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-000365/2006, Francisco Thomaz do Nascimento, 038.108.521-04, 4706702-0, titularidade adquirida após o fato gerador dos impostos, conflitando com o artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-000084/2006, Alice do Carmo Gonçalves, 212.121.711-87, 4766220-4, requerente não reside no imóvel, conflitando com o artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-000185/2006, Maria José de Morais, 043.163.966-33, 4704612-0, requerente não reside no imóvel, conflitando com o artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-000693/2006, Núbia Marrocos Pinheiro, 149.695.131-04, 4503613-6, requerente não reside no imóvel, conflitando com o artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-000719/2006, Nair Gomes dos Santos, 226.782.041-20, 4763728-5, requerente não reside no imóvel, conflitando com o artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996; 0124-007115/2006, Nélson Policarpo de Sá, 084.573.871-20, 1620339-9, requerente não comprovou o valor da aposentadoria e titularidade legal do imóvel reconhecida após o fato gerador dos impostos, conflitando com o artigo 3º da Lei nº 1362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-000272/2006, Maria Félix de Oliveira, 279.764.401-87, 4541580-3, imóvel serve de moradia a terceiros, através de locação, e a requerente possui renda superior a dois salários mínimos, conflitando com o artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996; 0047-000776/2006, Lindalva Gonçalves Ferreira, 113.496.971-68, 4541945-0, concessão do amparo social ao idoso posterior ao fato gerador dos tributos, conflitando com o artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL 05 DE TAGUATINGA, Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 5/2006, Livro 07, Thaís Christine de Lima, 398, 133; Diretora Maria das Graças de Mello Freitas Cruz DODF nº 23, de 1º de fevereiro de 2001; Secretária Escolar Alice Vieira Silva Reg. nº 472-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL STELLA MARIS, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17 de julho de 2002–SEDF: ENSINO MÉDIO 8/2006, Livro 05, Flávia Mayara Paes Landim Vieira, 450, 048; Diretora Terezinha de Jesus Martins da Costa Reg. nº 3792-MEC; Secretário Escolar Tarcísio Dias Cardoso Reg. nº 316-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF–TAGUATINGA, Recredenciamento Portaria nº 310, de 17 de julho de 2002–SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 6/2006, Livro 05, Adriana Pereira Vieira, 2225, 0046; Amadeus Viana da Costa, 2226, 0046; Analina Fonseca de Carvalho Gomes, 2227, 0046; Claudiomar Evangelista do Nascimento, 2228, 0047; Carlos Sergio de Lima, 2229, 0047; Carlos André Rodrigues de Souza, 2230, 0047; Dalva Dilamar Muller, 2231, 0048; Deisiane Dutra dos Santos, 2232, 0048; Dianinha José de Souza, 2233, 0048; Euler Ricardo de Souza, 2224, 0049; João Alfredo Muller, 2225, 0049; Juliana da Silva Araújo, 2226, 0049; Maria Claudiane de Souza Marinho, 2227, 0050; Muriell da Silva Mariano, 2228, 0050; Nadir de Souza, 2229, 0050; Renata Neres de Souza, 2230, 0051; Ricardo Jeferson da Silva Senna, 2231, 0051; Rosilda Barbosa Amorim, 2232, 0051; Samira Silva de Menezes, 2233, 0052; Samuel Lima de Albuquerque, 2234, 0052; Amanda do Nascimento Silva Amaral, 2235, 0052; Anderson Lima de Albuquerque, 2236, 0053; Dieico de Jesus Muniz, 2237, 0053; Fernando Araujo Leite, 2238, 0053; Fábio Garcia de Lacerda, 2239, 0054; Gilmar Francisco de Oliveira, 2240, 0054; Edivania França Batista, 2241, 0054; Jorge Henrique Matias Ferreira, 2242, 0055; Henrique Acioli de Sousa, 2243, 0055; Geicy Kelly de Freitas Araujo, 2244, 0055; Mariana Ferreira Mendes, 2245, 0056; Michelle Pimenta de Sousa, 2246, 0056; Maria da Conceição Albuquerque, 2247, 0056; Lauan de Castro Lopes, 2248, 0057; Karolina Dutra Monteiro, 2249, 0057; Suzana Maria Ferreira de Araujo, 2250, 0057; Neusa Pereira Gomes, 2251, 0058; Nayara Viveiros Silva, 2252, 0058; Diretora Maria Aparecida da Silva Soares Lima Reg. nº 4.2944–MEC; Secretária Escolar Elisângela Machado da Silva Gomes Reg. nº 1696-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO II, credenciado pela Portaria nº 03/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 6/2006, Livro 01, Carlos de Souza Ribeiro, 437, 146; Carlos Sergio Fernandes Lima, 438, 146; Ednelia Tomaz da Silva, 439, 147; Grauciene Rodrigues Nogueira, 440, 147; Hercules da Silva Ribeiro, 441, 147; Isaleide Bispo Trigueiro, 442, 148; Jalmin Jessé Cardoso, 443, 148; Jaqueline de Andrade Santos, 444, 148; Joana Darck Alves Rocha, 445, 149; Arilson Elias dos Santos Neto, 446, 149; Eloisa Rocha Fernandes, 447, 149; Francisco Jose da Silva, 448, 150; Francisco Jose Leite Neto, 449, 150; Jose de Ribamar Sousa Silva, 450, 150; Josenaldo Oliveira Severo, 451, 151; Juliana Inácia Freitas da Silva, 452, 151; Kalline Barroso dos Santos, 453, 151; Leidiane Neres de Carvalho, 454, 152; Leozelina Ribeiro de Lima Pereira, 455, 152; Luzia Maria Galeno Abel, 456, 152; Maria Ângela de Amorim Araujo, 457, 153; Maria das Graças Barros, 458, 153; Maria do Rosário Lima do Nascimento, 459, 153; Maria Izelda Barbosa da Silva, 460, 154; Maria José Carvalho Matos, 461, 154; Maria Solene Lopes de Macedo, 462, 154; Marina Rodrigues Ribeiro, 463, 155; Norma Suele Silva de Souza, 464, 155; Patricia de Almeida Santos Hamdan, 465, 155; Paulo Araujo da Silva, 466, 156; Paulo Roberto da Silva Lopes, 467, 156; Raimundo Rodrigues da Silva, 468, 156; Regis Ribeiro da Silva, 469, 157; Renato Cardoso de Morais, 470, 157; Rosangela Pinheiro Matos Silva, 471, 157; Vera Lucia Maria Dias Gomes, 472, 158; Viviane Gomes Rolim, 473, 158; Waldirene Pereira Pinto, 474, 158; Wellington Barros Pereira, 475, 159; Wellington Ferreira de Oliveira, 476, 159; Zildene Rodrigues da Silva, 477, 159; Diretora Andréia Basílio da Silva Bastos Mat. nº 201.726-1; Secretário Escolar Paulo Roberto da Silva Gomes Reg. nº 1813-SUBIP/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento nº 91/2004-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 76/2006, Livro 07, André Luiz Soares de Araujo, 1207, 3; Alvaci Ribeiro da Silva, 1208, 3; Dalvan Rodovalho Junior, 1209, 3; Edirlan Gomes Ferreira Alves, 1210, 4; Divino Mauricio Gomes, 1211, 4; Divino Monteiro Rocha, 1212, 4; Ellis Antonio Rossi, 1213, 5; Fábio Fernandes do Nascimento, 1214, 5; Glaucia dos Santos Pimenta, 1216, 6; Heliomar Alves Elias, 1217, 6; Jorge Ubirajara Lemos de Souza, 1218, 6; João Coelho da Silva, 1219; 7; José Mendes Filho, 1220; 7; Luiz Carlos Pereira, 1221; 7; Nayanne Luiz Brandão Neves, 1222, 8; Pedro Nicodemos Soares Fassa, 1223, 8; Roberto Marques Pereira, 1224, 8; Rogerio Veloso Arrelaro, 1225, 9; Rosana de Carvalho, 1226, 9; Rui Ramos Lopes, 1227, 9; Rayan Fischer Lopes de Godoi, 1228, 10; Roberto Carlos Vieira, 1229, 10; Ruy Franco da Silva, 1230, 10; Salvador Sousa Lima, 1231, 11; Milton Nunes Vieira, 1232, 11; Clovis Bandeira de Negreiros, 1233, 11; Nilva de Pinho Leite, 1234, 12; Rogerio Luiz Marques, 1235, 12; Andréia Roriz Solano Cateb, 1236, 12; Alessandro da Silva Santos, 1237, 13; Clemerson Rezende Oliveira, 1238, 13; Frederico Guilherme Costa Mendes Cateb, 1239, 13; Hugo Flavio Vilhena, 1240, 14; Jovair Candido Bernardes, 1241, 14; Juraci Martins da Silva, 1242, 14; Jean Carlo Kolln, 1243, 15; Quedma Ferreira Alves, 1244, 15; Wescley Jorge Regis, 1245, 15; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR 77/2006, Livro 03, Arlete Fagundes Tonha, 1015, 15; Carmen Lucia Soares Tezoni, 1016, 15; Daniella Gomes Freitas, 1017, 15; Iracema da Silva de Castro, 1018, 16; Josiene

Custódia de Melo, 1019, 16; Maria Eva Alves Ribeiro Costa, 1020, 16; Ocenira dos Santos Pena, 1021, 17; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 78/2006, Livro 02, Gilberto Pavanelli Cardozo, 533, 177; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo Reg. nº 3.627-MEC; Secretaria Escolar Rosyenne Vieira Rodrigues Reg. nº 826–CIP-Colegio Integrado Polivalente.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 19, datada de 28 de novembro de 2006, publicada no DODF nº 229, de 1º de dezembro de 2006, página 14, da Secretaria de Estado de Educação e Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, referente a manutenção do Projeto referente à Solução Integrada de Gestão Educacional - SIGE, ONDE SE LÊ: "... Fonte 100...", LEIA-SE: "... Fonte 103...".

Na Portaria Conjunta nº 20, datada de 28 de novembro de 2006, publicada no DODF nº 229, de 1º de dezembro de 2006, página 14, da Secretaria de Estado de Educação e Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, referente a realização de serviços técnicos especializados ao ambiente de tecnologia de informação, ONDE SE LÊ: "... Fonte 100...", LEIA-SE: "...Fonte 103...".

Na Portaria Conjunta nº 21, datada de 28 de novembro de 2006, publicada no DODF nº 230, de 04 de dezembro de 2006, página 11, da Secretaria de Estado de Educação e Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, referente a locação de equipamentos de informática, ONDE SE LÊ: "... Fonte 100...", LEIA-SE: "... Fonte 103...".

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 12 de dezembro de 2006.

Processo: 080.010.036/2006. Interessado: VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas "e" e "o", da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R$ 51.556,84 (cinqüenta e um mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), referente à Folha Suplementar V.08 Empresa 652/Inativos do mês de dezembro de 2006.

IRÃ OLIVEIRA COUTINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n° 06/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve:

DISPENSAR da função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante: Representante dos Gestores – Membros Efetivos: CLEINE DE FREITAS BRITO REGO, AGDA CRISTINA DA SILVA TAKADA, CATARINA FURTADO DE MENDONÇA, Membros Suplentes: ELISEU DIAS SOARES, MARIA DE FÁTIMA SOUSA E SILVA E LINDALVA MARIA DA SILVA. Representante dos Profissionais de Saúde - Membros Efetivos: FÁTIMA DE OLIVEIRA SALES, JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E NELZIRA MOREIRA, Membros Suplentes: HAROLDO MATOS SANTANA. Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: ANTONIO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA, MARIA DOLORES DA COSTA NUNES, WATERCY DOS SANTOS, JESUS ELIAS DE FRANÇA, MARCELO PEREIRA DA SILVA, Membros Suplentes: PAULO JOSÉ DE AMORIM, MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, JOSÉ VALDENOR MACHADO ELIAS, VERA LÚCIA DE FREITAS SIQUEIRA, NILTON BATISTA MACHADO.

DESIGNAR para a função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante, para o período de outubro de 2006 a outubro de 2008. Representante dos Gestores - Membros Efetivos: ILDO BASTIANELLO CEZAR, LURDES BALBINA CATUNDA, NAIDE NUNES DOS SANTOS, Membros Suplentes: FÁTIMA DE OLIVEIRA SALES COELHO E ZAQUIA DE MELLO JORGE NUNES. Representantes dos Profissionais de Saúde – Membros Efetivos: JOSÉ CAROS DE ALMEIDA, FABRÍCIO TRINDADE LEAL E ANA JAQUELINI ROBERTI, Membros Suplentes: NELZIRA MOREIRA, MARIA HELENA BEZERRA E MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA. Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: JOSÉ WALDENOR MACHADO ELIAS, SARA MARIA DA SILVA CARDIAL, SALATIEL SORES NETO, PEDRO MOREIRA DE MENEZES, ROBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO E MAURÍCIO DE FARIAS PENA, Membros Suplentes: JESUS ELIAS DE FRANÇA, VANDA MARIA DA SILVA CARDIAL, ANTONIA DE FREITAS SANTOS, JOSÉ TEIXEIRA VAZ DE MELO, ROSIMAR FERREIRA SANTANA E RAQUEL DE FARIAS PENA. RECONDUZIR para função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante, para o período de outubro de 2006 a outubro de 2008. Representante do Gestor – Membro Suplente: LINDALVA MARIA DA SILVA. Representante dos Usuários – Membro Efetivo: PEDRO MOREIRA DE MENEZES.

JOSÉ GERALDO MACIEL

RECOMENDAÇÃO N° 02, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima sexagésima sétima Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de novembro de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e considerando que o HBDF, é a única unidade de saúde da rede pública credenciada para realização de transplantes no DF, considerando a existência de Legislação que normatiza a matéria; considerando que o credenciamento do HBDF, prevê o cumprimento da legislação vigente, considerando o relatório de auditoria-DENASUS n° 3.368, RECOMENDA: A Direção de o HBDF adotar medidas para cumprimento das recomendações arroladas no referido Relatório de auditoria-DENASUS, constante nos autos do processo 060.015.027/2006.

Brasília, 22 de novembro de 2006.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Homologo a Recomendação n° 02 - CSDF, de 22 de novembro de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA 165ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDCA/DF

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois e seis, na sala de reuniões do CDCA/DF, sito à SEPN 515 norte bloco "A", Ed. Banco do Brasil, 2ª andar, sala 207, nesta capital, as nove horas, realizou-se a centésima sexagésima quinta reunião plenária ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF. Compareceram à reunião os seguintes membros representantes dos órgãos governamentais: Conselheira Marilene Gonçalves de Sousa da Secretaria de Cultura, Conselheiro Brás Ferreira da Silva da Secretaria de Esporte e Lazer, Conselheira Luciene de Souza Morais Ramos Mello da Secretaria de Educação, Conselheira Ana Paula Oliveira Reis Tuyama da Secretaria de Saúde, Conselheira Helena Araújo Monteiro da Secretaria da Fazenda. Como representantes da sociedade civil, compareceram os seguintes representantes - Conselheira Mariane Kirst da AMPARE, Conselheiro Fábio Teixeira Alves da CECOSAL, Conselheira Maria Meire Nascimento da Costa do Lar da Criança Padre Cícero, Conselheiro Sebastião Valadares de Castro do INAV, Conselheiro Francisco de Souza Cardoso do CESAM, Conselheiro Raimundo Nonato R. Ferreira do CENOL e Conselheira Daise Lourenço Moisés da ASCA. A pauta constou dos seguintes itens: I – Leitura da Ata da Reunião Anterior, II – Deliberações do FDCA/DF, III – Deliberação de Processos e IV – Assuntos Gerais. A reunião foi aberta pelo Presidente que solicitou a leitura da pauta da reunião anterior que após lida foi aprovada por todos os presentes. Em seguida foi abordado o segundo ponto da pauta referente as deliberações do FDCA/DF, que abordou sobre os projetos para captação de recursos, apresentados pelas entidades Assistência Social Casa Azul, Obras Sociais Jerônimo Candinho e Promovida, conforme estabelecem as Resoluções nº 07 e 10/05. O Conselho do FDCA/DF após análise aprovou os respectivos projetos e os encaminhou para deliberação da plenária do CDCA/DF. Após apresentação de uma breve síntese dos mesmos, foram considerados aprovados. O Presidente coloca para os presentes do interesse do Conselho em receber projetos para captação de recursos e sugere que a Secretaria Executiva faça a primeira análise do pré projeto da entidade e se de acordo com as normas e princípios do ECA, emita certificado para captação. No momento que a entidade capte o recurso, o projeto de captação deverá então ser submetido para análise da Plenária . Após longa discussão sobre a sugestão apresentada pelo Presidente, a proposta foi deliberada e aprovada. Em cumprimento a pauta, o próximo ponto abordou a deliberação de processos para concessão ou renovação de registros para as entidades. O Presidente solicitou aos conselheiros presentes que relatassem seus respectivos processos, tendo sido apreciado em seguida a solicitação de renovação de registro da entidade Centro de Assistência Social Madre Carmem Cólera, relatado pela Conselheira Maria Meire, que se posicionou pela aprovação. Submetida tal decisão à Plenária, os demais conselheiros acompanharam o voto da relatora. Em seguida o Conselheiro Raimundo apresenta seu parecer sobre a solicitação de renovação de registro da entidade Projeto Socioeducativo Santa Luzia. Posiciona-se pela concessão da renovação, tendo sido seguido na sua decisão pelos demais Conselheiros. O Conselheiro Brás apresenta o relatório da entidade Lar da Criança Nossa Senhora das Graças que solicitou renovação de registro e também da entidade Sociedade de Instrução e Assistência Social Lar Madre Eugênia Ravasco. O Conselheiro relator define-se pela aprovação dos registros e tendo sido submetido à apreciação dos demais Conselheiros, a aprovação foi mantida. Não havendo mais processo para relatar o Presidente coloca o último ponto de pauta que versava sobre assuntos gerais. A Conselheira Luciene informa que será realizada visita à

entidade Aldeias SOS, para elaboração de relatório e emissão do mesmo à VIJ/DF e CONANDA. O Presidente informa a todos que a reunião para posse dos novos Conselheiros eleitos ocorrerá dia oito de novembro do corrente, às nove horas na sala de reuniões do CDCA e convida os presentes a participar. Não havendo mais informações o Presidente convida a todos para um café de confraternização na sala ao lado e agradece pela trabalho desenvolvido pelos Conselheiros que irão deixar o CDCA, pelo interesse e empenho demonstrado ao longo de toda a gestão.Nada mais havendo a discutir, o Presidente deu por encerrada a reunião às dez horas e cinqüenta e cinco minutos, sendo que eu Sandra Regina Morato Martins redigi a presente ata.

Brasília, 12 de dezembro de 2006.
SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Resolução de Registro n° 55/2006 e 56/2006 de 21 de novembro 2006, publicada no DODF n° 223, de 22 de novembro de 2006, página 11, ONDE SE LÊ: "... 3 (TRES) ANOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO...", LEIA-SE: "... 120 (CENTO E VINTE) DIAS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO...".

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 12 de dezembro de 2006.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 10/15, do Processo 030.005.067/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de obras de reforma das estações nºs 05, 06, 08 e 11 do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek sito na Região Administrativa de Brasília – RA I - Brasília / DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 33/38, do Processo 030.005.057/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de obras de recuperação do viaduto localizado no cruzamento do Eixo Rodoviário Sul, DF – 002, com a Via S-2, próximo à Rodoviária de Brasília, em Brasília–DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R$ 4.306.756,36 (quatro milhões, trezentos e seis mil, setecentos e cinqüenta e seis reais e trinta e seis centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Geral, publicado no DODF nº 236, de 12 de dezembro de 2006, página 29, ONDE SE LÊ: "... Processo: 113.005564/2006...", LEIA-SE: "... Processo: 113005563/2006...".

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e X, do artigo 53, do Regulamento de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de novembro de 1994, resolve:

PUBLICAR o extrato da Análise de Recurso Administrativo do Processo 053.000.1514/06. Recorrente: Condomínio do bloco F da SQS 305. Recorrido: o Distrito Federal, por meio do CBMDF/DST. Referência: Auto de Infração nº 17/2006, de 11 de agosto de 2006.

I – DO JULGAMENTO.

A – DAS PRELIMINARES: O recurso foi apresentado no dia 12/09/2006, protocolado na Diretoria de Serviços Técnicos sob o nº 3086, portanto fora do prazo estabelecido para recorrer, à folha 10.

B – DO MÉRITO: Cabe acrescentar que, o caráter eminentemente técnico do Auto de Infração lavrado por esta Diretoria exige, para ser desconstituído, como quer a recorrente, argumentos técnicos suficientes e firmados sobre os alicerces das leis e normas, o que faltou no caso sob análise. Senão vejamos. Limitou-se a requerente a alegar: a) que a justiça suspendeu a cobrança de taxa no valor de 150,00 reais não podendo o condomínio cobrar outras taxas futuras; b) que o condomínio sobrevive do recolhimento de cotas condominiais em valores fixos e as despesas com as exigências feitas pelo CBMDF dependem de deliberação em assembléia, o que fora obstado pelo Poder Judiciário, o que justifica o pedido de concessão de prazo para tentar solucionar todos os problemas apontados pela vistoria. Na Sentença, à folha 27, está transcrito "Note-se que o condomínio não pode ser condenado a abster-se de realizar qualquer obra no prédio, quando é cediço que, em determinadas situações, há necessidade urgente de reparo na construção, sob pena de danos maiores ao edifício". Portanto verifica-se que o condomínio só está impedido de cobrar a taxa específica no valor de 150,00 reais referente ao processo 2006.01.1.007410-0. Observa-se também que o prazo concedido não foi cumprido e a prorrogação só foi solicitada após o vencimento do prazo.

C – DA DECISÃO: Deste modo, no mérito, a recorrente não apresenta argumentos técnicos que sustentem os pedidos que formula, Resolvo: a) CONHECER do recurso impetrado pela recorrente; b) NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo impetrado pelo Condomínio do Bloco F da SQS 305 referente Auto de Infração nº 17/2006, datado de 11/09/2006, por falta de amparo técnico e legal; c) MANTER, na íntegra, os termos do Auto de Infração nº 17/2006; d) Conceder o prazo de 90 (noventa) dias, a contar dessa publicação em Diário Oficial, para que o condomínio cumpra as exigências da Notificação N° 02 – 3818/2006; e) DETERMINAR à Secretaria da DST que oficie a recorrente, dando-lhe conhecimento da presente decisão; f) DETERMINAR à Secretaria da DST que autue o presente em processo e providencie o seu arquivamento após fazer a juntada do ofício citado na letra "d" anterior, com o devido recebimento firmado pelo interessado; g) DETERMINAR à Secretaria da DST que providencie a PUBLICAÇÃO desta decisão em Diário Oficial do DF.

EPAMINONDAS FIGUEIREDO DE MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa n° 05, de 19 de julho de 1999, resolve: AUTORIZAR a concessão de co-patrocínio na forma do artigo 1°, Inciso II, letras "b" e "c" , da Portaria Normativa n° 05, para a realização do espetáculo "Bailados Russos", conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal constantes do processo 150.000.590/2006. Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

JOSÉ RICARDO MARQUES

PORTARIA DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.675, de 31 de outubro de 2000 e Portaria nº 01, de 14 de março de 2001, resolve: PRORROGAR, até 31 de janeiro de 2007, o prazo para recebimento das propostas referentes ao Edital de Concorrência nº 02/2005, para uso das salas e espaços do Sistema Cultural do Distrito Federal.

JOSÉ RICARDO MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 11/2006 – CONPLAN
10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

Processo: 111.000.341/2006. Interessado: Secretaria de Estado de Cultura. Assunto: Solicita destinação de área para construção do Memorial João Goulart; Relatora: Conselheira Diana Meirelles da Motta. O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº

22.767 de 04 de março de 2002, em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2006, acolhendo o voto da Relatora, decidiu aprovar a destinação do imóvel caracterizado às fls. 121 a 125 dos autos, situado na Praça Municipal – PMU, no Eixo Monumental, para o Memorial João Goulart, condicionando sua implantação à elaboração de projeto de parcelamento para o canteiro central do Eixo Monumental. Brasília, 24 novembro de 2006. Presidente Substituta: Diana Meirelles da Motta; Conselheiros Presentes: Concita A. Cernicchiaro, Dalmo Rebello Silveira, Edmar Gontijo, Etelvino Verissimo da Silva, Geraldo Nogueira Batista, Gil Claudio Roriz Gonçalves, Guaraci de Araujo Melo, Jarbas Silva Marques, João Bosco Soares, Jorge G. Francisconi, José da Luz Araújo, José Eduardo B. Ávila, Jurandi Pereira Marinho, Juvenal Batista Amaral, Luis Antonio Almeida Reis, Narinalva A. de Medonça, Newton de Castro, Pedro Maurício C. Teixeira, Tony Marcos Malheiros, Vera Mussi Amorelli.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 52, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas através do Decreto nº 20.616, de 21 de setembro de 1999 c/c artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito, de 24 de setembro de 1999, e tendo em vista o que consta do processo 220.000.420/2006, resolve: ENCERRAR os trabalhos relativos à sindicância instaurada pela Portaria nº 44, de 28 de setembro de 2006. Determinar, com fulcro no artigo 145 inciso I da Lei nº 8.112/90, o arquivamento dos autos relativos à supracitada sindicância.

LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DE CASTRO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 06 de dezembro de 2006.

Processo 220.000.008/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER Assunto: CONFECÇÃO E SERVIÇO GERAL DE CHAVEIRO. O Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, tendo em vista homologação da Subsecretaria de Compras e Licitações/SEF, ás fls. nº 76 dos autos homologa e adjudica a licitação, fundamentada no artigo 23, item II alínea "a" da Lei nº 8.666/93, para contratação da firma Carlos César Vieira – ME, representada pelo Senhor Carlos César Vieira, proprietário, para fazer face à despesa no valor de R$ 1.878,00 (hum mil oitocentos e setenta e oito reais), na modalidade de empenho global, autorizando o empenho inicial da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 e determino a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para adquirir eficácia necessária.

Processo 220.000.313/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER Assunto: AQUISIÇÃO DE CARROCERIA EM MADEIRA, tendo em vista o relatório e fundamentação acostada ás fls. 27 e 28 dos autos da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda, dispensou a licitação fundamentada no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, para contratação direta da empresa Marcenaria Luziânia LTDA, face à aquisição de uma carroceria para Caminhão Mercedes Benz 1113, ano de fabricação 1984, grade coberta, em madeira de lei, cor branca, 04 lameiros de madeira e 01 (uma) caixa de ferramentas, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), autorizando o empenho e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e determino a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para adquirir eficácia necessária.

HERBERT WILLIAM DE OLIVEIRA FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASILIA, no uso das atribuições que lhes conferem, resolvem: TORNAR SEM EFEITO a publicação da Portaria Conjunta nº 18 - SUCAR/RA I, de 31 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 170, de 04 de setembro de 2006, página 12, conforme solicitação da Administração Regional através do Ofício nº 190/2006 - DAG/RA I, de 22 de novembro de 2006.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA — Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
LUIZ ANTONIO ALMEIDA REIS — Administrador Regional de Brasília

PORTARIA CONJUNTA Nº 36, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso das atribuições que lhes conferem, resolvem: TORNAR SEM EFEITO a publicação da Portaria Conjunta nº 20 - SUCAR/RA VII, de 30 de Agosto de 2006, publicada no DODF nº 168, de 31 de agosto de 2006, página 17, conforme solicitação da Administração Regional através do Ofício nº 631/2006 - GAB/RA VII, de 15 de setembro de 2006.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA — Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
AGAMENON MARTINS BORGES — Administrador Regional do Paranoá

PORTARIA CONJUNTA Nº 37, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhes conferem, resolvem: TORNAR SEM EFEITO a publicação da Portaria Conjunta nº 19 - SUCAR/RA V, de 31 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 169, de 1º de setembro de 2006, página 18, conforme solicitação da Administração Regional através do Ofício nº 243/2006 - DAG/RA V, de 1º de dezembro de 2006.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA — Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
PAULO CAVALCANTI OLIVEIRA — Administrador Regional de Sobradinho

PORTARIA CONJUNTA Nº 38, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, no uso das atribuições que lhes conferem, resolvem: TORNAR SEM EFEITO a publicação da Portaria Conjunta nº 26 - SUCAR/RA XX, de 31 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 170, de 04 de setembro de 2006, página 13, conforme solicitação da Administração Regional através do Ofício nº 286/2006 - SOF/RA XX, de 23 de novembro de 2006.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA — Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS — Administrador Regional de Águas Claras

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 11 de dezembro de 2006.

Processo: 141.001.987/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Assunto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 400/2006 no valor de R$ 586,20 (quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 12 de dezembro de 2006.

Processo: 140.000.759/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – COMEMORAÇÃO DO 49º ANIVERSÁRIO DO PARANOÁ. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 184/2006 no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em favor de Lidugério José de Oliveira ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR
Em 12 de dezembro de 2006

Processo: 130.000.475/2004. Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA à vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 1 SUCAR de 2 de janeiro de 2002, e ainda de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38 combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor de R$ 3.192,32 (Três mil cento e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), a favor da empresa em epígrafe, inerente a despesas com serviços postais, referente ao mês de janeiro e fevereiro de 2005. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 04.122.0100.8517.0021 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

JOSÉ ALVES DE SOUSA
Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II do artigo 2º do Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002, resolve: APROVAR estacionamento público e reformulação no sistema viário, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2 lote 1/A, Plano Piloto - RA-I, consubstanciado no MDE 032/2006, em anexo.

LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

PROCESSOS: 110.001.148/1996
DECISÕES/ATOS:
DECRETOS:
PUBLICAÇÃO:
REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /

PARTE A

I - APRESENTAÇÃO

O presente Projeto de Urbanismo – URB – 032 / 2006 – Estacionamento no SCES – Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 02 lote 1/A, no Plano Piloto - RA I, foi elaborado de forma complementar à URB 02/2000 e URB 118/2000, ambas referentes ao Setor de Administração Federal Sul. Estas URB's por sua vez complementaram a URB – 130/99 correspondente ao SCES – Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 02 Lote 1/A, e que teve como base o Projeto Planialtimétrico PLN 152/96, correspondente à duplicação de via L4 Sul - L4 S-, todos localizados no Plano Piloto, Região Administrativa Brasília – RA I.

I.1- Legislação Relativa ao Projeto

Federal

- Lei Federal nº 6.766 de 19/12/79 – Dispõe sobre o parcelamento urbano;
- Lei Federal nº 9.785 de 29/01/99 – Altera a Lei Federal 6.766 de 19/12/99.

Distrital

- Lei nº 2.105 de 8/10/98 – Dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal;
- Decreto nº 25.856, de 18/05/05, regulamenta a Lei nº 2.105/98;
- Decreto nº 19.045 de 20/02/98 – Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências, regulamentado pela Instrução Normativa Técnica – INTC 02/98, de 23/06/98;

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – RA RT ARQ. PAULO COSTA CREA 15659-D/RJ

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

MDE- 032/2006

PLANO PILOTO – RA I
SCES – SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL
TRECHO 2 – LOTE 1/A - ESTACIONAMENTO

FOLHA 01/06	PROJETO:	CONFERE:	VISTO:
DATA: 01/08/2006	PAULO COSTA	CHEFE SEPDT-ANA CAROLINA	DIR. DREAEP - RICARDO

II – CROQ/UI DE SITUAÇÃO

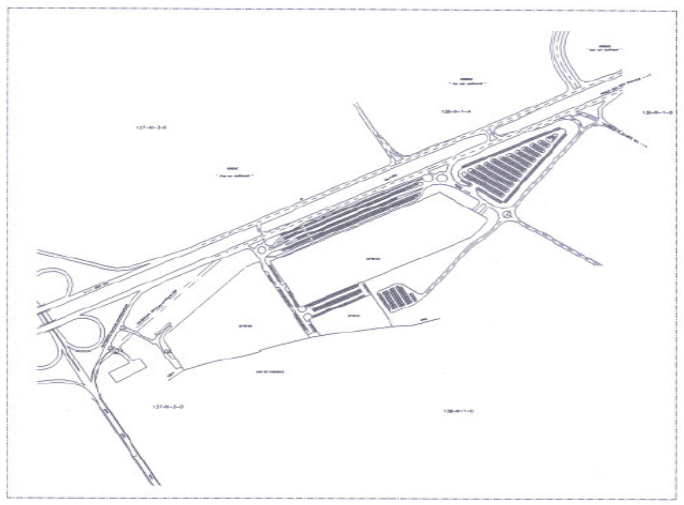


Setor de Clubes Esportivos Sul
TRECHO 2 – LOTE 1/A - ESTACIONAMENTO

PROCESSOS: 110.001.148/1996
DECISÕES/ATOS:
DECRETOS:
PUBLICAÇÃO:
REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /

PARTE B

I – CROQUI DE LOCAÇÃO



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I RT ARQ. PAULO COSTA CREA 15659-D/RJ

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

MDE- 032/2006

PLANO PILOTO – RA I
SCES – SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL
TRECHO 2 – LOTE 1/A - ESTACIONAMENTO

FOLHA 03/06	PROJETO:	CONFERE:	VISTO:
DATA: 01/08/2006	PAULO COSTA	CHEFE SEPDT-ANA CAROLINA	DIR. DREAEP – RICARDO

II - JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO

O presente projeto de urbanismo localiza-se no Plano Piloto, RA I – Brasília, no Setor de Clubes Esportivos Sul, trecho 02. Foi elaborado para complementar a URB 02/2000 e a URB 118/2000 referente ao Setor de Administração Federal Sul, que por sua vez complementa a URB – 130/99 correspondente ao SCES – Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 02 Lote 1/A.

O projeto consiste na reformulação do estacionamento público implantado nas imediações do Píer 21 – Cultura e Lazer, bem como na alteração do acesso do Bolsão de Estacionamento situado ao lado da ASBAC e alteração de alça de saída do Lago Sul.

Estas alterações viárias visam minimizar a formação de filas na L4 Sul, causadas pelo o retardamento do tráfego de veículos no acesso ao Píer 21, que ocorre, sobretudo nos finais de semana devido a grande demanda de usuários por atividades de lazer.

Verificou-se que estes congestionamentos são causados, em parte, pelo fato da pista de acesso ao Píer 21 passar por dentro do estacionamento público sendo margeada por diversas vagas de estacionamento. Esta configuração prejudica a fluidez do tráfego de veículos uma vez que frequentemente o tráfego de passagem é obstruído em função da manobra de veículos nas vagas de estacionamento.

Nesse contexto, as retenções de tráfego chegam a principal via de acesso, a L4 Sul ou Av. das Nações e a condição de saturação viária se torna ainda maior quando coincidente com eventos festivos dos demais clubes do setor, capazes de gerar demandas superiores a 5.000 pessoas em períodos curtos de tempo.

V - EQUIPE TÉCNICA

PROJETO: ESTACIONAMENTO PÚBLICO INÍCIO: 01/08/2006

NOME/FORMA DE PARTICIPAÇÃO	CAT. PROFISSIONAL	CREA	RUBRICA
Supervisão			
Ricardo Gurjão	arquiteto	CREA 891015621/D-RJ	
Ana Carolina G. I. de R. Parca	arquiteta	CREA 5061142339/D-SP	
Projeto			
Paulo A. da Costa	arquiteto	CREA 15659-D/RJ	
Desenho			
Luís Armando da Silva Almeida	desenhista	matrícula 48622-1	

PARTE B MDE 032/2006 FL 05/06

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I RT

VI- MEMORIAL DESCRITIVO - ALTERAÇÕES DE PROJETO

MDE- 032/2006	PLANO PILOTO – RA I SCES – SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL TRECHO 2 – LOTE 1/A - ESTACIONAMENTO		
FOLHA 06/06 DATA:	PROJETO:	CONFERE:	VISTO:

PARTE B MDE 032/2006 FL 06/06

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR REGIONAL
Em 07 de dezembro de 2006.

Processo: 142.000.257/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. Assunto: Aplicação de multa; usando das atribuições a mim conferidas pelo artigo 53, inciso XVII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplico multa no valor de R$ 31,24(trinta e um reais e vinte e quatro centavos) a Empresa MAXIM QUALITTÁ COMÉRCIO LTDA, por atraso na entrega do material constante da Nota de Empenho nº 103/2006, Convite nº 118/2006 SUCOM/SEF.

VALFREDO PERFEITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o item XXXIII, artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Alvará de Construção nº 180/2006, emitido em favor da Empresa DEMILSON GURGEL DE FREITAS - ME, tendo em vista que não foi comprovada a titularidade do lote. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

INDALÉCIO MARTINS DAL SECCHI

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 54, de 17 de outubro de 2006, publicada no DODF nº 204, de 24 de outubro de 2006, pagina 06, ONDE SE-LÊ: "... CASSAR o Alvará de Construção n.º 98/2005...", LEIA-SE: "... ANULAR o Alvará de Construção n.º 98/2005...".ONDE SE LÊ: "... item II: LEIA-SE : item III, tendo em vista ainda que esta em desacordo com a NGB- 40/94-Anexo I - item 117...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas pelo artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001 e considerando o disposto na peça nº 38, do processo 144.000.004/1999, resolve: CANCELAR, a pedido, o Alvará de Construção nº 06/2002, da empresa Associação Educativa e Cultural do Novo Mundo.

ANDREI JOSÉ BRAGA MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA N° 51, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTATIVOS - TJRA, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 incisos XVI do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006, resolve:

Tornar pública as atas da 1ª e 2ª Câmaras referentes ao mês de Novembro de 2006.

1ª CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir.

Recurso: 057/2006. Processo: 340.002.658/2005. Recorrente: Edson Augusto de Mendonça Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – III.. Relator: Jose Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 968/2005. Processo: 148.000.287/2004. Recorrente: Paróquia São Miguel Arcanjo. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVII.. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 1179/2004 (Diligência). Processo: 137.001.859/2002. Recorrente: Glauber Sérgio Goveia. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 895/2004 (Diligência). Processo: 141.002.474/2000. Recorrente: SMAFF – Construtora e Incorporadora de Imóveis. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 985/2005 (Diligência). Processo: 142.001.355/2004. Recorrente: João Eduardo Moraes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 508/2004 (Diligência). Processo: 141.002.073/2005. Recorrente: Conesa _ Construções e Saneamento. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. O Recurso Voluntário 057/2006 por votação unânime foi dado provimento ao recurso tornando alterada a decisão de primeira instancia. Recurso Voluntário 968/2005, Recurso Voluntário 1179/2004, Recurso Voluntário 895/2004, Recurso Voluntário 985/2005, por votação unânime foram negados provimento aos recursos tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. Recurso Voluntário 508/2004, por pedido do relator ao senhor presidente baixar o processo às origens. Às oito horas e cinquenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às oito horas e cinquenta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir Recurso: 263/2006. Processo: 141.005.415/2001. Recorrente: Deborah Souza Menezes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: César Augusto. Recurso: 1203/2005. Processo: 137.001.700/2004. Recorrente: Condomínio Residencial Rifoles II. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: César Augusto. O Recurso Voluntário 263/2006 e Recurso Voluntário 1203/2005, por votação unânime foram negados provimento aos recursos tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. Às nove horas e dez minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aos vinte nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, às nove horas e dez minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir: Recurso: 058/2006. Processo: 146.000.069/2002. Recorrente: Rubens Santoro Neto. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI Relator: Gilson Lobo. Recurso: 055/2006. Processo: 143.000.937/2005. Recorrente: Antônio Ailton de Souza. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: Gilson Lobo. O Recurso Voluntário 058/2006 e Recurso Voluntário 055/2006, por votação unânime foram negados provimento aos recursos tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. Às nove horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às nove horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir: Recurso: 1602/2004. Processo: 141.006.743/1999. Recorrente: Cultura Anglo Americana Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Francisco de Assis de Sousa. Recurso: 054/2006. Processo: 143.000.965/2005. Recorrente: Lucio Flavio Alves Freitas. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: Francisco de Assis de Sousa. O Recurso Voluntário 1606/2004 e Recurso Voluntário 054/2006, por votação unânime foram negados provimento aos recursos tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. Às nove horas e cinquenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às nove horas e cinquenta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir:

Recurso: 324/2005. Processo: 141.000.171/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco G da SQS 416. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Francisco de Assis de Sousa: Recurso: 344/2005. Processo: 340.000.379/2004. Recorrente: Clayton Roberto Oliveira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Francisco de Assis de Sousa. O Recurso Voluntário 344/2005 e Recurso Voluntário 052/2006, por votação unânime foram negados provimento aos recursos tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. Às dez horas e dez minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às dez horas e dez minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir: Recurso: 564/2005. Processo: 135.001.308/2004. Recorrente: Meneses e Pontes Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI Relator: Francisco de Assis de Sousa. Recurso: 1248/2005. Processo: 141.006.799/2003. Recorrente: Rosa Mary Teixeira Matos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I.. Relator: Agnus Modesto de Sousa. O Recurso Voluntário 564/2005 e Recurso Voluntário 1248/2005, por votação unânime foram negados provimento aos recursos tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. Às dez horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, Às dez horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir:

Recurso: 1382/2004. Processo: 141.006.266/2000. Recorrente: C&M e Associados Ltda - Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I.. Relator: Agnus Modesto de Sousa Recurso: 1055/2006. Processo: 340.002.177/2004. Recorrente: Paulo Luciano Pucci. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I.. Relator: Agnus Modesto de Sousa. O Recurso Voluntário 1382/2004 e Recurso Voluntário 1055/2006, por votação unânime foram negados provimento aos recursos tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. Às dez horas e cinquenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, Às dez horas e cinquenta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir:

Recurso: 262/2006. Processo: 141.001.267/2000. Recorrente: Deborah Souza Menezes Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 261/2006. Processo: 131.000.860/2001. Recorrente: Sociedade Esportiva do Gama. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II. Relator: Agnus Modesto de Sousa. O Recurso Voluntário 262/2006 e Recurso Voluntário 261/2006, por votação unânime foram negados provimento aos recursos tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. Foram distribuídos 16 processos para serem apreciados no mês de dezembro conforme a seguir: Recurso: 1094/2005. Processo: 141.001.454/2004. Recorrente: JT Comercio de Derivados de Petróleo ltda Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto. Recurso: 903/2004. Processo: 143.000.264/1999. Recorrente: Allied G. Toni. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: Agnus Modesto. Recurso: 1199/2005. Processo: 135.000.297/2005. Recorrente: João Evangelista Costa dos Santos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. . Relator: Agnus Modesto Recurso: 1199/2005. Processo: 135.000.297/2005. Recorrente: João Evangelista Costa dos Santos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Relator: Agnus Modesto Recurso: 1152/2004. Processo: 131.000.983/2002. Recorrente: Igreja Batista Getsemani. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II. Relator: Agnus Modesto Recurso: 1038/2005. Processo: 148.000.681/2001. Recorrente: Luciano Pereira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXI. Relator: Agnus Modesto. Recurso: 1223/2005. Processo: 340.000.926/2005. Recorrente: Educacional infantil ltda Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Cezar Augusto Bruneto Recurso: 1040/2004. Processo: 131.002.234/2000. Recorrente: Maria Jose Caracilo Cordeiro. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II. Relator: Cezar Augusto Bruneto Recurso: 1073/2004. Processo: 137.000.650/2003. Recorrente: ADM Exportadora e Importadora. S/A Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Cezar Augusto Bruneto. Recurso: 0097/2005. Processo: 141.008.110/2003. Recorrente: Associação Atlética Banco de Brasilia. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –I. Relator: Francisco de Assis de Souza. Recurso: 381/2005. Processo: 302.000.592/2004. Recorrente: Moacir Batista Felix Filho. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Francisco de Assis de Souza. Recurso: 1202/2004. Processo: 137.000.471/2001. Recorrente: CCL Comercio de Calçados Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Francisco de Assis de Souza. Recurso: 249/2004. Processo: 142.000.349/1999. Recorrente: Ass. de Luta Pela Moradia Popular . Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Francisco de Assis de Souza. Recurso: 109/2004. Processo: 141.001.454/2004. Recorrente: Instituto Latina Americano de Línguas. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA I. Relator: Francisco de Assis de Souza. 1052/2005. Processo: 340.001.634/2004. Recorrente: Possamai Ind de Moveis Marcenaria Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 147/2005. Processo: 141.006.446/2003. Recorrente: Associação Atlética Banco de Brasília. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 1209/2005. Processo: 143.000.690/2005. Recorrente: Francineide Santana Pereira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: Gilson Lobo. Às onze horas e cinquenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

2ª CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2° CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às quatorze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir:

Recurso: 1077/2004. Processo: 137.002.868/2003. Recorrente: Piazuma Materiais Para Construção Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 776/2004. Processo: 141.002.346/2000. Recorrente: Piazuma Materiais Para Construção Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. O Recurso Voluntário 1077/2004, relatado o auto e proferido o voto do relator, o senhor presidente pediu vistas ao processo. Recurso Voluntário 776/2004, por votação unânime foi negado provimento ao recurso tornando inalterada a decisão de primeira instancia. Às quatorze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 2° CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aos vinte sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às quatorze horas e vinte minutos em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir:

Recurso: 229/2004. Processo: 137.001.952/2002. Recorrente: Piazuma Materiais Para Construção Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 839/2004. Processo: 137.002.833/2000. Recorrente: Piazuma Materiais Para Construção Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Rogério Galvão dos Santos. O Recurso Voluntário 229/2004 e Recurso Voluntário 839/2004, relatados os auto e proferido o voto do relator, o senhor presidente pediu vistas aos processos.. Às quatorze horas e quarenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirasio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2° CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aos vinte sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às quatorze horas e quarenta minutos em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir:

Recurso: 1394/2004. Processo: 137.000.534/2000. Recorrente: Piazuma Materiais Para Construção Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 265/2006. Processo: 137.000.981/2004. Recorrente: Piazuma Materiais Para Construção Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Rogério Galvão dos Santos. O Recurso Voluntário 1394/2004 e Recurso Voluntário 265/2006, relatados os autos e proferido o voto do relator, o senhor presidente pediu vistas aos processos. Às quinze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirasio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINARIA DA 2° CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aos vinte sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às quinze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir:

Recurso: 059/2006. Processo: 141.001.658/2002. Recorrente: Clube Naval de Brasília. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 069/2006. Processo: 135.000.591/2003. Recorrente: Academia Movimento. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Relator: Henrique Jose Cruz Laender. O Recurso Voluntário 059/2006 e Recurso Voluntário 069/2006, por votação unânime pelo sobrestamento dos processos. Às quinze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINARIA DA 2° CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aos vinte sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às quinze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir:

Recurso: 072/2006. Processo: 143.000.778/2005. Recorrente: Agrot. Buriti Alegre Comercio e Serviços Ltda - Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 052/2005. Processo: 143.000.742/2005. Recorrente: Bruna Pricilla Alves da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –. XIII. Relator: Glauco Oliveira Santana. O Recurso Voluntário 072/2006 e Recurso Voluntário 052/2006, por votação unânime foram negados provimento aos recursos tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. Às quinze horas e quarenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINARIA DA 2° CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aos vinte sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às quinze horas e quarenta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir:

Recurso: 066/2006. Processo: 143.000.905/2005. Recorrente: Antonia F. Machado Reis. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 835/2004. Processo: 141.004.464/2000. Recorrente: Condomínio do Bloco E da SHCN 305. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –I. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. O Recurso Voluntário 066/2006 e Recurso Voluntário 835/2004, por votação unânime foram negados provimento aos recursos tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. Às dezesseis horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINARIA DA 2° CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aos vinte sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às dezesseis horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir:

Recurso: 034/2005. Processo: 137.000.351/2004. Recorrente: Esquival Luiz da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 1029/2005. Processo: 137.000.859/2005. Recorrente: Panificadora e Confeitaria Sol Nascente Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. O Recurso Voluntário 034/2005, por votação unânime, pelo sobrestamento do processo. Recurso Voluntário 1029/2004, por votação unânime, dar provimento ao recurso tornando alterada a decisão de primeira instancia. Às dezesseis horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINARIA DA 2° CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aos vinte sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis dezesseis horas e vinte minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir:

Recurso: 390/2004. Processo: 141.002.588/2001. Recorrente: Lurdes Martims Varão. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 064/2006. Processo: 143.000.980/2005 Recorrente: Josélia Pereira de Souza Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. O Recurso Voluntário 390/2004, por votação unânime pelo sobrestamento do processo. Recurso Voluntário 064/2006, por votação unânime foi negado provimento ao recurso tornando inalterada a decisão de primeira instancia. Foram distribuídos 16 processos para serem apreciados no mês de dezembro conforme a seguir: Recurso: 778/2005. Processo: 135.000.111/2005. Recorrente: Edina Antonio de Oliveira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Relator: Rogério Galvão do Santos. Recurso: 256/2005. Processo: 141.006.280/2003. Recorrente: Condominiodo Edifício Centro Empresarial Asa Sul. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –I. Relator: Rogério Galvão do Santos. Recurso: 314/2006. Processo: 141.000.510/2004. Recorrente: Posto de Serviço 307 Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão do Santos. Recurso: 0146/2005. Processo: 141.007.034/2003. Recorrente: Imprensa Nacional MJ. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão do Santos. Recurso: 1284/2004. Processo: 139.000.454/2003. Recorrente: Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão do Santos. Recurso: 1263/2004. Processo: 142.000.753/2003. Recorrente: Igreja Assembléia de Deus. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Rogério Galvão do Santos. Recurso: 812/2005. Processo: 137.000.747/2005. Recorrente: AGM Comercio Peças e Serviços. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X Relator: Rogério Galvão do Santos. Recurso: 759/2005. Processo: 142.000.472/2005. Recorrente: Íris da Cruz Lima. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 715/2005. Processo: 141.000.257/2004. Recorrente: Marieta Alimento Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Glauco Oliveira Santana Recurso: 312/2006. Processo: 134.000.266/2006. Recorrente: Maria Antonia Araújo Oliveira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –. V. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 248/2005. Processo: 141.005.055/2003. Recorrente: Condomínio do bloco SQN 410 - Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Recurso: 315/2006. Processo: 146.000.336/2003. Recorrente: Albino R. Gomes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –XVI. Relator Gilberto Pires de Amorim. Recurso: 1056/2005. Processo: 340.000.307/2004. Recorrente: Condomínio do Bloco C da SQS 308. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator Gilberto Pires de Amorim. Recurso: 331/2004. Processo: 141.005.391/2001. Recorrente: Sabor Total Restaurante. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator Gilberto Pires de Amorim. Recurso: 977/2005. Processo: 142.000.547/2004. Recorrente: João Barbosa de Souza. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator Gilberto Pires de Amorim. Recurso: 1212/2005. Processo: 137.000.943/2004. Recorrente: ADM Exportadora Importadora. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Foi marcada por unanimidade a próxima sessão de câmara, para 11 de dezembro de 2006 as 14:00 horas. Às dezessete horas da presente data a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirasio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de

Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e de mais Conselheiros que compareceram.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

Presidente

PORTARIA N° 52, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTATIVOS - TJRA, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, incisos XVI do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006, resolve:

Tornar pública as atas da 1ª e 2ª Câmaras referentes ao mês de dezembro de 2006.

1ª CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir. Recurso: 1094/2005. Processo: 141.001.454/2004. Recorrente: JT. Comercio de Derivados de Petróleo Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 903/2004. Processo: 143.000.264/1999. Recorrente: Allied G. Toni.. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: Agnus Modesto de Souza. O Recurso Voluntário 1094/2005, solicitado pelo relator para retornar as origens. Recurso Voluntário 903/2004 por votação unânime foi negado provimento ao recurso tornando inalterada a decisão de primeira instancia. Às oito horas e cinquenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às oito horas e cinquenta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir Recurso: 1199/2005. Processo: 135.000.297/2005. Recorrente: João Evangelista Costa dos Santos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 1152/2004. Processo: 131.000.983/2002. Recorrente: Igreja Batista Getsemani. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 1248/2005. Processo: 141.006.799/2003. Recorrente: Rosa Mary Teixeira Matos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 1382/2004. Processo: 141.006.266/2000. Recorrente: C&M Associados Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 1055/2004. Processo: 340.002.177/2004. Recorrente: Paulo Luciano Pocci. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 262/2006. Processo: 141.001.267/2000. Recorrente: Débora de Souza Meneses. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 261/2006. Processo: 131.000.860/2001. Recorrente: Sociedade Esportiva do Gama. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II. O Recurso Voluntário: 1199/2005, Recurso Voluntário: 1152/2004, Recurso Voluntário: 1382/2004, Recurso Voluntário: 1055/2004, Por votação unânime foram negados provimento aos recursos tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. Recurso Voluntário: 261/2006, Recurso Voluntário: 262/2006, Por votação unânime foram dados provimentos aos recursos tornando alteradas as decisões de primeira instancia. Recurso Voluntário: 1248/2005 por votação unânime pelo sobrestamento do processo. Às nove horas e dez minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às nove horas e dez minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir: Recurso: 1038/2005. Processo: 148.000.681/2001. Recorrente: Luciano Pereira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXI Relator: Agnus Modesto de Souza. Recurso: 097/2005. Processo: 141.008.110/2003. Recorrente: Associação Atlética Banco do Brasil. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Francisco de Assis de Souza. O Recurso Voluntário 1038/200 e Recurso Voluntário 097/2005, por votação unânime foram negados provimento aos recursos tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. Às nove horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às nove horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir: Recurso: 381/2005. Processo: 302.000.592/2004. Recorrente: Moacir Batista Felix Filho. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Francisco de Assis de Sousa. Recurso: 109/2004 Processo: 141.001.454/2004. Recorrente: Instituto Latino Americano de Línguas. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Francisco de Assis de Sousa. O Recurso Voluntário 381/2005. Por votação unânime pelo sobrestamento do processo. Recurso Voluntário 109/2004, Por votação unânime foi negado provimento ao recurso tornando inalterada a decisão de primeira instancia. Às nove horas e cinquenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às nove horas e cinquenta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir: Recurso: 1202/2004. Processo: 137.000.471/2001. Recorrente: CCL Comercio de Calçados Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Francisco de Assis de Sousa: Recurso: 249/2004. Processo: 142.000.349/1999. Recorrente: Recorrente: Ass. de Luta Pela Moradia Popular. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII Relator: Francisco de Assis de Sousa. O Recurso Voluntário 1202/2004. Por votação unânime pelo sobrestamento do processo. Recurso Voluntário 249/2004. Por votação unânime foi dado provimento ao recurso tornando alterada a decisão de primeira instancia. Às dez horas e dez minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às dez horas e dez minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em

Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir: Recurso: 1223/2005. Processo: 340.000.926/2005. Recorrente: Educacional infantil ltda Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Cezar Augusto Bruneto Recurso: 1040/2004. Processo: 131.002.234/2000. Recorrente: Maria Jose Caracilo Cordeiro. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II. Relator: Cezar Augusto Bruneto. O Recurso Voluntário 1223/2005. Solicitada diligencias, pelo relator e concedida pelo senhor presidente Recurso Voluntário 1040/2005, por votação unânime foi negado provimento ao recurso tornando inalterada a decisão de primeira instancia. Às dez horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, Às dez horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir: Recurso: 1073/2004. Processo: 137.000.650/2003. Recorrente: ADM Exportadora e Importadora. S/A Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Cezar Augusto Bruneto. Recurso: 1052/2005. Processo: 340.001.634/2004. Recorrente: Possamai Ind de Moveis Marcenaria Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 058/2006. Processo: 141.000.069/2002. Recorrente: Rubens Santoro Neto. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 055/2006. Processo: 143.000.937/2005. Recorrente: Antonio Ailton de Souza. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: Gilson Lobo. O Recurso Voluntário 1073/2004, Recurso Voluntário 1052/2005, Recurso Voluntário 058/2006, Recurso Voluntário 055/2006. Solicitada diligencias pelo relator e, concedidas pelo senhor presidente. Às dez horas e cinquenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, Às dez horas e cinquenta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor João Alves Cardoso declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir: Recurso: 147/2005. Processo: 141.006.446/2003. Recorrente: Associação Atlética Banco de Brasilia. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilson Lobo Recurso: 1209/2005. Processo: 143.000.690/2005. Recorrente: Francineide Santana Pereira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII.. Relator: Gilson Lobo. Solicitada diligencias pelo relator e, concedida pelo senhor presidente. Foram distribuídos 14 processos para serem apreciados no mês de janeiro conforme a seguir: Recurso: 311/2006. Processo: 141.001.459/2004. Recorrente: JT Comercio de Derivados de Petróleo ltda Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 322/2006. Processo: 098.007.598/2005. Recorrente: Marcos Rafael Melo da Costa Recorrido: DFTRANS. Recurso: 151/2006. Processo: 060.004161/2001. Recorrente: Makro Atacadista S/A. Recorrido: Secretaria de Estado de Saúda - DF. Recurso: 344/2006. Processo: 137.001.013/2006. Recorrente: Olga Mendes Teixeira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Recurso: 297/2006. Processo: 141.007.830/2003. Recorrente: Marilia de Moura Lima Rocha Azevedo. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 226/2004. Processo: 137.000.598/2002. Recorrente: Juavaldes Costa Limeira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Recurso: 318/2006. Processo: 141.007.411/2003. Recorrente: Auto Park Estacionamento Rotativo Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 078/2005. Processo: 141.001.909/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco G da Quadra 315 Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 1176/2005. Processo: 146.000.391/2003. Recorrente: Lenora de Castro Barros. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Recurso: 1202/2005. Processo: 145.000.519/2004. Recorrente: Circo Flavio Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XV. Recurso: 698/2004. Processo: 137.000.471/2001. Recorrente: CCL Comercio de Calçados Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Recurso: 1060/2004. Processo: 147.000.221/2002. Recorrido: Anésio José Barbosa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIX. . Recurso 1283/2004. Processo: 302.000.081/2003. Recorrido Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XI. Recurso: 123/2005. Processo: 141.004.123/2003. Recorrente: condomínio do Bloco E SQS 108. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Às onze horas e cinquenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

2ª CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2° CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às quatorze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir: Recurso: 778/2005. Processo: 135.000.111/2005. Recorrente: Edina Antonio de Oliveira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Relator: Rogério Galvão do Santos. Recurso: 256/2005. Processo: 141.006.280/2003. Recorrente: Condomínio do Edifício Centro Empresarial Asa Sul. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –I. Relator: Rogério Galvão do Santos. Recurso: 285/2005. Processo: 141.007.392/2003. Recorrente: Condomínio do Edifício Centro Empresarial Asa Sul. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –I. Relator: Rogério Galvão do Santos. Recurso: 406/2005. Processo: 340.000.332/2004.. Recorrente: Ar Frio Comércio e Técnico Ltda Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 902/2000. Processo: 141.002.279/2000. Recorrente: Condomínio do Bloco B e F SQS 303. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. O Recurso Voluntário 778/2005, por votação unânime foi negado provimento ao recurso tornando inalterada a decisão de primeira instancia. Recurso Voluntário: 256/2005, por votação unânime pelo sobrestamento do processo. Recurso Voluntário: 285/2005, o senhor relator solicitou, ao presidente, diligencias ao processo na qual foi concedida. Recurso Voluntário 406/2005, por votação unânime pelo sobrestamento do processo. Recurso Voluntário 902/2000, por votação unânime pelo provimento parcial ao recurso. Às quatorze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 2° CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às quatorze horas e vinte minutos em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir: Recurso: Recurso: 314/2006. Processo: 141.000.510/2004. Recorrente: Posto de Serviço 307 Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão do Santos. Recurso: 0146/2005. Processo: 141.007.034/2003. Recorrente: Imprensa Nacional MJ. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão do Santos. Recurso: 1077/2004. Processo: 137.002.868/2003. Recorrente: Piazuma Materiais Para Construção Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Rogério Galvão do Santos. Recurso: 229/2004. Processo: 137.001.952/2002. Recorrente: Piazuma Materiais Para Construção Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Rogério Galvão do Santos. Recurso: 265/2006. Processo: 137.000.981/2004. Recorrente: Piazuma Materiais Para Construção Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Rogério Galvão do Santos. O Recurso Voluntário: 314/206, Recurso Voluntário: 0146/2005. Por votação unânime pelo sobrestamento do pro-

cesso. Recurso Voluntário: 1077/2004, Recurso Voluntário 265/2006. Mantidos, com abstenção do senhor conselheiro, Uvilde Fonteles da Silva Junior, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. Recurso Voluntário 229/2004, por votação unânime pelo provimento ao recurso, tornando alterada a decisão de primeira instancia. Às quatorze horas e quarenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirasio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2° CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às quatorze horas e quarenta minutos em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir: Recurso: 839/2004. Processo: 137.002.833/2000. Recorrente: Piazuma Matérias Para Construção Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Rogério Galvão do Santos. Recurso: 1394/204. Processo: 137.000..534/2003. Recorrente: Piazuma Matérias Para Construção Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Rogério Galvão do Santos Recurso: 1284/2004. Processo: 139.000.454/2003. Recorrente: Emplavi Realizções. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Rogério Galvão do Santos. Recurso: 1263/2004. Processo: 142.000.753/2003. Recorrente: Igreja Assembléia de Deus. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Rogério Galvão do Santos. O Recurso Voluntário 839/2004, Recurso Voluntário 1394/2004. Mantidos, com abstenção do senhor conselheiro, Uvilde Fonteles da Silva Junior, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. Recurso Voluntário: 1284/2004, Recurso Voluntário: 1263/2004. Por decisão unânime pelo sobrestamento dos processos. Às quatorze horas e quarenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirasio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINARIA DA 2° CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às quinze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir: Recurso: 1212/2005. Processo: 137.000.943/2004. Recorrente: ADM Exportadora Importadora. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 812/2005. Processo: 137.000.747/2005. Recorrente: AGM Comercio Peças e Serviços. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Rogério Galvão do Santos. O Recurso Voluntário 1212/2005, foi solicitada pelo relator, ao presidente, que concedeu, diligencias ao processo. Recurso Voluntário 812/2005, por votação unânime foi negado provimento ao recurso tornando inalterada a decisão de primeira instancia. Às quinze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINARIA DA 2° CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às quinze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir: Recurso: 759/2005. Processo: 142.000.472/2005. Recorrente: Íris da Cruz Lima. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 715/2005. Processo: 141.000.257/2004. Recorrente: Marieta Antonia Alimento Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –. I. Relator: Glauco Oliveira Santana. O Recurso Voluntário 759/2005 e Recurso Voluntário 715/2005, por votação unânime foram negados provimento aos recursos tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. Às quinze horas e quarenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINARIA DA 2° CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às quinze horas e quarenta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir: Recurso: 312/2006. Processo: 134.000.266/2006. Recorrente: Maria Antonia Araújo Oliveira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – V. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 248/2005. Processo: 141.005.055/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco I da SQN 410. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –I. Relator: Henrique José Cruz Laender. O Recurso Voluntário 312/2006 e Recurso Voluntário 248/2005, por votação unânime pelo sobrestamento dos processos. Às dezesseis horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINARIA DA 2° CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às dezesseis horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir: Recurso: 315/2006. Processo: 146.000.336/2003. Recorrente: Albino R.. Gomes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 1056/2005. Processo: 340.000.307/2004. Recorrente: Condomínio do Bloco C da SQS 308. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. O Recurso Voluntário 315/2006, Recurso Voluntário 1056/2005. Por votação unânime foram negados provimentos aos recursos tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. Às dezesseis horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINARIA DA 2° CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis às dezesseis horas e vinte minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires de Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes. Foi feita a leitura de o expediente a seguir: Recurso: 331/2004. Processo: 141.005.391/2001. Recorrente: Sabor Total Restaurante. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. Recurso: 977/2005. Processo: 141.000.547/2004. Recorrente: João Barbosa de Souza. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. O Recurso Voluntário 331/2004, Recurso Voluntário 977/2005. Por votação unânime foram negados provimentos aos

recursos tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. Foram distribuídos 14 processos para serem apreciados no mês de janeiro conforme a seguir: Recurso: 014/ 2006. Processo: 142.000.023/2006. Recorrente: João Antonio da silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Recurso: 319/2006. Processo: 141.008.081/ 2003. Recorrente: Cine Foto GB Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –I. Recurso: 1039/2005. Processo: 140.000.186/2005. Recorrente: Marconi Antonio de Souza. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VII. Recurso: 798/2005. Processo: 136.000.014/2005. Recorrente: Patrícia V. J. da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VIII. Recurso: 263/2004. Processo: 141.001.007/1998. Recorrente: Irmãos Saiki Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA I. Recurso: 031/2005. Processo: 137.002.541/2004. Recorrente: José Carlos da Costa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Recurso: 838/2004. Processo: 134.001.162/2000. Recorrente: Pedro Silva Oliveira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – V. Recurso: 343/2006. Processo: 131.002.531/2001. Recorrente: Alderico Pereira Pacheco. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Recurso: 013/2006. Processo: 142.000.024/2006. Recorrente: Transportadora JN Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Recurso: 342/2006. Processo: 137.000.406/2006. Recorrente: Ulysses Automóveis Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Recurso: 022/2005. Processo: 131.003.822/2001. Recorrente: Coracy de Araújo Batista: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II. Recurso: 1583/ 2004. Processo: 141.003.775/1999. Recorrente: CPC Construções e Processos Científicos Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Recurso: 1067/2005. Processo: 340.001.884/2004. Recorrente: CPC Construções e Processos Científicos Ltda.. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –. I. Recurso: 015/2005. Processo: 137.000.522/2003. Recorrente: CTIS Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Foi marcada por unanimidade a próxima sessão de câmara, para 08 de Janeiro de 2007 as 14:00 horas. Às dezessete horas da presente data a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirasio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, Lavrei a Presente Ata que será assinada, por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA Nº 127, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: INSTAURAR sindicância, para apurar responsabilidades conforme consta no processo 330.000.679/2006. Encaminhamos os autos à Comissão Permanente de Sindicância. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de dezembro de 2006.

Processo: 330.000.677/2006. Interessado: COMPARQUES. Assunto: RECONHECIMENTO DÍVIDA – Brasil Telecom. À vista das instruções contidas no processo supracitado, reconheço a dívida e autorizo a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento, no valor de R$ 1.603,55 (hum mil, seiscentos e três reais e cinqüenta e cinco centavos) conforme disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 e o disposto no artigo 39, do citado Diploma Legal, em favor da Brasil Telecom, relativo às despesas de exercícios anteriores, faturas dos meses de setembro/ outubro/ novembro e dezembro/2005. Publique-se e encaminhe-se para emissão da respectiva nota de empenho, no programa de trabalho 18.122.4400.8517.0044 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da COMPARQUES, fonte de recurso 100 – ordinário, não vinculado, natureza de despesa 339092 – despesas de exercícios anteriores.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de dezembro de 2006.

TORNAR SEM EFEITO a publicação DESPACHO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA de 07 de dezembro de 2006, publicada no DODF nº 235, de 11 de dezembro de 2006, página 10, tendo em vista equívoco na publicação.

TORNAR SEM EFEITO a retificação feita na Portaria Nº 79, de 18 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 177, de 14 de setembro de 2006, página 14, tendo em vista equivoco na publicação.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

SÚMULA DE DECISÃO

Referência: Processo: 330.000.754/2005. Interessado: COMPARQUES. Assunto: Apuração de denúncia de constante ausência de servidor no local de trabalho. Fundamentação: artigo 168, da Lei Federal nº 8.112/90. Relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Conforme consta dos autos, na busca de indícios de autoria e materialidade que levasse a esclarecer as denúncias encaminhadas a esta Secretaria, após ouvir os envolvidos e provas constantes nos autos, concluiu-se que a denúncia não procede, razão porque somos pelo arquivamento do referido processo. DECISÃO: De acordo, tendo em vista encontrar-se o Relatório Final da Comissão coerente com as provas trazidas aos autos. Publique-se. Arquive-se.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO N° 58, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA – FUNPEB, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Estatuto desta Fundação instituído pela Lei n° 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: APROVAR "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Prestação de Contas do Contrato de Gestão, firmado entre a Fundação Pólo Ecológico Brasília-FUNPEB e o Instituto Candango de Solidariedade–ICS, relativo ao exercício de 2005, constante do processo 196.000.447/2006, conforme parecer do Conselho Fiscal, às fls. 729, dos autos. SUBMETER a presente Resolução ao "referendum" do Colendo Conselho Deliberativo.

DIMAS DONISETE ROCHA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2004 00 2 008867-8; Reg. Acórdão: 252.019; Relator Des: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: Drª. MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEIS COMPLEMENTARES Nº 61 DE 13/01/1998, Nº 74, DE 27/01/1998 E Nº 574, DE 17/04/2002.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIPLOMA NORMATIVO LOCAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 61, DE 13 DE JANEIRO DE 1998, Nº 74, DE 27 DE JANEIRO DE 1998 E Nº 574, DE 17 DE ABRIL DE 2002. DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

O Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é competente para o julgamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo que promane dos poderes públicos locais, em face da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Demonstrado que a iniciativa das Leis Complementares nº 61, de 13 de janeiro de 1998, nº 74, de 27 de janeiro de 1998 e nº 574, de 17 de abril de 2002 coube a parlamentares e, em se tratando de diploma normativo que dispõe sobre a desafetação de destinação de bem de uso comum do povo, hipótese em que compete privativamente ao Governador do Distrito Federal iniciar o processo legislativo, declara-se a inconstitucionalidade formal dos diplomas impugnados.

Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTE EGRÉGIO CONSELHO, E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo: 2005 00 2 010289-1; Reg. Acórdão: 253.755; Relator Des: HERMENEGILDO GONÇALVES; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Origem: LEI DISTRITAL 1.502, DE 30 DE JUNHO DE 1997.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N. 1.502 DE 30 DE JUNHO DE 1997. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. OCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COM EFEITOS "EX TUNC" E COM EFICÁCIA "ERGA OMNES".

1.Os arts. 3º, 52, 100, da LODF demonstram que ao Governador do Distrito Federal compete a iniciativa de leis que disponham sobre o uso, a desafetação, a destinação dos bens públicos do Distrito Federal. Portanto, lei de iniciativa de deputado distrital com relação a essa matéria padece

de vício de inconstitucionalidade formal.
2.Pedido, na Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgado procedente com efeitos "ex tunc" e eficácia "erga omnes".
Decisão: JULGAR A AÇÃO PROCEDENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Num Processo: 2004 00 2 009060-1; Relator Des: EDSON ALFREDO SMANIOTTO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: Drª. MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outra; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 2.875, DE 08/05/2002.
Decisão: LIMINAR CONCEDIDA À UNANIMIDADE.

Brasília - DF, 07 de dezembro de 2006.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4053

Aos 28 dias de novembro de 2006, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente em exercício Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, e, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
O Presidente em exercício, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4052 e Extraordinária Reservada nº 513, ambas de 23.11.2006.
A Presidência deu conhecimento ao Tribunal do seguinte:
- Expediente do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, informando que, no dia 24 do corrente mês, reassumiu as suas atividades na Corte, após fruição de férias regulamentares.
- Ofício n° 21/2006-GAPM, do Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, solicitando alteração de suas férias regulamentares para o período de 27.11 a 9/12/06.
- Representação nº 35/2006-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre documentação recebida por aquele Parquet, dando conta de possível irregularidade ocorrida em edital de concurso lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal.
- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2006002013549-8, impetrado por Márcio Ferreira da Cunha.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.
CONSELHEIRA MARLI VINHADELI
Representação: Processo 890/2003 - Despacho 292/2006.
CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Aposentadoria: Processo 6798/1993 - Despacho 218/2006, Processo 12859/2006 - Despacho 220/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 17400/2006 - Despacho 217/2006, Processo 23249/2006 - Despacho 216/2006, Processo 26167/2006 - Despacho 219/2006, Processo 26191/2006 - Despacho 215/2006.
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Aposentadoria: Processo 2486/1996 - Despacho 323/2006, Processo 2567/1997 - Despacho 322/2006. Representação: Processo 2043/1997 - Despacho 324/2006.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.685/95 (apenso o Processo TCDF nº 3.247/81; apenso o Processo GDF nº 30.014.428/94) - Pensão civil concedida a JEANETTE DE OLIVEIRA SÁ-SEAPA. - DECISÃO Nº 6.495/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a determinação constante da Decisão nº 2991/2001 (fl. 34); II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) editar ato para tornar sem efeito, na Portaria nº 408, de 25.07.01, o ato que tornou sem efeito, no Decreto Coletivo de 25.02.99, os atos 1, 2 e 3, que reviram os proventos da aposentadoria de Antônio Orlando Filho, Matrícula nº 11.610-6; 2) editar ato para tornar sem efeito, no Decreto Coletivo de 25.02.99, os atos 2, com vigência a contar de 1º.01.90, e 3, com vigência a partir de 1º.05.91, que reviram os proventos da aposentadoria de Antônio Orlando Filho, Matrícula nº 11.610-6.
PROCESSO Nº 5.436/95 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.726/95, 40.004.901/95) - Tomada de contas anual dos Administradores da Região Administrativa de Planaltina, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 6.496/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a audiência dos ordenadores de despesa nominados no parágrafo 14 da instrução (fl. 92) para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa quanto à possibilidade de as questões postas no Processo nº 5590/95 poderem levar a Corte a julgar as contas como irregulares.
PROCESSO Nº 2.531/96 (apenso o Processo GDF nº 30.000.057/96) - Aposentadoria de EDMUNDO TORRES DA SILVEIRA-SUCAR. - DECISÃO Nº 6.497/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão de aposentadoria e a respectiva retificação ora examinadas; II - recomendar à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do DF (SUCAR) que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) editar ato para tornar sem efeito a Portaria nº 50, de 22.03.06 (fl. 42), publicada no DODF de 24.03.06, considerando que a aposentadoria foi concedida em data anterior à de vigência da Emenda Constitucional nº 20/98; 2) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 25, para ajustar o valor da vantagem prevista no art. 192, II, da Lei nº 8.112/90 ao cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III; 3) tornar sem efeito o documento substituído.
PROCESSO Nº 754/97 - Denúncia formulada sobre possível irregularidade cometida pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF nos procedimentos relacionados à permissão de uso do Box 03 do pavilhão B.11. - DECISÃO Nº 6.498/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 1142/144 e 1145, concedendo ao Senhor Dilson Resende de Almeida prorrogação de prazo, de 30 (trinta) dias, para apresentação de justificativas de que trata a Decisão nº 4225/06, item V; II - conhecer como Pedido de Reexame o recurso de fl. 1146/1149, interposto por Victor Frade de Almeida, em face do item III da Decisão nº 4225/06, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar 01/94, c/c o art. 189 do RITCDF; III - dar ciência desta decisão ao recorrente, de acordo com o § 3º do art. 3º da Resolução nº 166/04, alertando-o de que o recurso ainda carece de exame de mérito; IV - devolver os autos à Inspetoria competente, para o exame do mérito do recurso e demais providências.
PROCESSO Nº 3.918/97 - Contrato de Permissão de Uso de 1º.01.02, celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a Rede Ferroviária Federal, para a utilização da Estação Ferroviária de Brasília como terminal ferroviário. - DECISÃO Nº 6.499/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 0116/2006/GAB/SEDUH, bem como dos documentos que o acompanham (fls. 369/379) e da Informação n° 06/2006 - 3ª ICE/Acomp; II - considerar insatisfatoriamente cumprida a diligência estabelecida no item III da Decisão n° 5341/2004, acerca do desenrolar das medidas adotadas no intuito de regularizar a área do Terminal Rodoferroviário de Brasília (Processo nº. 260.014.909/01), autorizando o acompanhamento da referida questão mediante anotação na pasta permanente de auditoria da SEDUH/DF; III - determinar o acompanhamento, em futura auditoria, do deslinde da APC n° 2001.01.1.089200-3; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão.
PROCESSO Nº 2.137/98 (apenso o Processo GDF nº 95.002.346/97) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 6.500/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu manter o sobrestamento dos autos, até o deslinde do Processo nº 1634/96.
PROCESSO Nº 3.660/99 - Convênio nº 003/97, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, destinado à cooperação no intuito de propiciar a inclusão e reintegração familiar de adolescentes por meio do desempenho de atividades de "office boy", com licitação dispensada, com fulcro no inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 6.501/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 161/05, fls. 338/341; b) do Parecer nº 1.455/05 - IMF, fls. 347/349; c) do requerimento de fls. 352/353, em nome do Senhor Almir Maia Ribeiro; d) das razões de justificativa oferecidas pelos Senhores Almir Maia Ribeiro e Luis Riogi Miura, relevando sua intempestividade, fls. 353/357 e 358/360, respectivamente; e) das razões de justificativas apre-

sentadas pelo senhor Ronan Batista de Souza, para, no mérito, considerá-las procedentes, aproveitando-as em favor do senhor Williams Cavalcante de Oliveira e da senhora Gladys Pessoa de Vasconcelos Buarque; II. considerar, no mérito: a) procedente, em parte, as razões de justificativa oferecidas pelo senhor Almir Maia Ribeiro, relevando a aplicação de multa; b) improcedente as razões de justificativa oferecidas pelo senhor Luis Riogi Miura, relevando a aplicação de multa, em face de ausência de prejuízo aos cofres do DETRAN/DF em função das irregularidades verificadas nos autos; III. autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 395/02 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação, para o cargo de professor, disciplina LEM/Inglês, Nível 3, consubstanciadas no Edital nº 47/99. - DECISÃO Nº 6.502/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 166/228; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: 1) justificar a permanência dos servidores Jorge Henrique Campos Romero e Renata Silva Rezende no seu quadro de pessoal, tendo em vista a situação atual dos Mandados de Segurança nºs 2005.00.2.008051-1 e 2005.00.2.004608-7, por eles impetrados; 2) restabelecer os efeitos dos atos de exoneração publicados no DODF de 19.10.2005 (fl. 186), caso nenhum óbice jurídico subsista na espécie, carreando aos autos os elementos probatórios das medidas eventualmente adotadas; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.822/02 - Auditoria de regularidade realizada na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal com vistas à verificação da regularidade na utilização da Feira dos Importados. - DECISÃO Nº 6.503/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de fls. 367/369 como Recurso de Reconsideração, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos dos arts. 34 da Lei Complementar 01/94 e do art. 189 do RITCDF, no que diz respeito à Sociedade Augsue Armazéns Frigoríficos Ltda.; II - dar ciência à recorrente do teor desta decisão, de acordo com o art. 3º, § 3º, da Resolução 166/04, alertando-a de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III - autorizar o retorno os autos à 2ª ICE, para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 553/03 - Representação a respeito de acordo judicial entre a Companhia de Saneamento do Distrito Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil, tendo por objeto o encerramento de Ação de Repetição de Indébito sobre a cobrança de taxa mínima do consumo de água. - DECISÃO Nº 6.504/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, conhecer dos requerimentos de fls. 129 e 275, autorizando a concessão de sustentação oral, a ser realizada em data oportuna pelos Senhores Jorge da Motta e Silva e Raul Freitas Pires de Sabóia. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 1.927/03 (apensos os Processos GDF nºs 53.000.047/94, 53.000.833/00) - Pensão militar concedida a MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA GOMES-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.505/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1.526/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.086/02) - Reforma de ROBERTO CARLOS PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.506/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 5033/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal da necessidade de observar o que vier a ser decidido: 1) no Processo nº 17672/2006 (estudo dos efeitos do art. 122, § 2º, da Lei nº 7.289/84), para a fixação do Adicional de Tempo de Serviço; 2) no Processo nº 32111/2005 (estudo a respeito das parcelas de que trata o art. 21 da Lei nº 10.486/2002); 3) no Processo nº 1284/03 (cumulatividade dos percentuais do Adicional de Certificação Profissional); IV - autorizar a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a eventual alteração nos proventos do militar decorrente da medida alvitrada no item III.

PROCESSO Nº 1.696/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.085/02) - Reforma de JOSÉ AIRTON BATISTA LEITE-PMDF. - DECISÃO Nº 6.507/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4.487/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal da necessidade de observar o que vier a ser decidido no Processo nº 17672/2006, que trata dos efeitos do art. 122, § 2º, da Lei nº 7.289/84, para a fixação do Adicional de Tempo de Serviço; no Processo nº 32111/2005 (estudo a respeito das parcelas de que trata o art. 21 da Lei nº 10.486/2002); bem como no Processo nº 1284/03 (cumulatividade dos percentuais do Adicional de Certificação Profissional); IV - autorizar a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a eventual alteração nos proventos do militar decorrente da medida alvitrada no item III.

PROCESSO Nº 1.823/04 (apenso o Processo GDF nº 54.002.234/01) - Reforma de ANTÔNIO JOSÉ DA FONSECA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.508/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6407/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal da necessidade de: 1) observar o que vier a ser decidido: a) no Processo nº 32111/2005 (estudo a respeito das parcelas de que trata o art. 21 da Lei nº 10.486/2002); b) no Processo nº 1284/2003 (cumulatividade dos percentuais do Adicional de Certificação Profissional); c) no Processo nº 5400/2006 (estudo acerca da aplicabilidade do critério de arredondamento de tempo de serviço, previsto no artigo 126 da Lei nº 7.289/84, com redação dada pela Lei nº 7.475/86, bem como no artigo 127 da Lei nº 7.479/86); 2) retificar o ato concessório da reforma para excluir referência às expressões "... e 99, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984" e "... combinados com os artigos 96, itens 2 e 99, parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985" e incluir os artigos 20, § 1º, inciso II, e 25 da MP nº 2.218/01, que tratam da hipótese dos autos; IV - autorizar a 4ª ICE a verificar, em auditoria, a eventual alteração nos proventos do militar e a retificação do ato concessório de que tratam o item III.

PROCESSO Nº 2.110/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.491/96) - Reforma de JOSÉ ALMIR LÉLIS COELHO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.509/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a determinação constante da Decisão nº 6408/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal da necessidade de observar o que vier a ser decidido no Processo nº 1284/03, onde se discute a cumulatividade dos percentuais do Adicional de Certificação Profissional.

PROCESSO Nº 2.177/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.654/02) - Reforma de GENIVALDO BARBOSA CORDEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.510/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4.489/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal da necessidade de observar o que vier a ser decidido no Processo nº 17672/2006, que trata dos efeitos do art. 122, § 2º, da Lei nº 7.289/84, para a fixação do Adicional de Tempo de Serviço; no Processo nº 32111/2005 (estudo a respeito das parcelas de que trata o art. 21 da Lei nº 10.486/2002); bem como no Processo nº 1284/03 (cumulatividade dos percentuais do Adicional de Certificação Profissional); IV - autorizar a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a eventual alteração nos proventos do militar decorrente da medida alvitrada no item III.

PROCESSO Nº 2.306/04 (apenso o Processo GDF nº 60.005.785/01) - Aposentadoria de JOSÉ EDIMAR DE MENEZES-SES. - DECISÃO Nº 6.511/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3.464/04 - Representação nº 31/2004 - CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que o Tribunal apure questões relacionadas ao Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, instituído pelo Decreto n.º 22.125/2001, que, segundo assevera, não explica quais seriam as atividades a serem desempenhadas. - DECISÃO Nº 6.512/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 157/161; II - conceder aos Senhores Vagner Gonçalves B. de Jesus e Danton Eifler Nogueira e à Senhora Maria Cecília Soares Landim da Silva prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das justificativas a que se refere o item IV da Decisão nº 4505/2006, estendendo o prazo ao Senhor Ricardo Lima Espíndola; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5.137/05 (apenso o Processo GDF nº 60.006.908/02) - Aposentadoria de MARLENE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 6.513/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que a plena regularidade do pagamento da parcela Complementação do Vencimento, de que trata a Lei nº 2.950/02, fica vinculada ao que vier a ser decidido no Processo nº 19441/05.

PROCESSO Nº 30.623/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.663/03) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.514/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, dando por cumprida a determinação constante da Decisão nº 1627/2006, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 39.310/05 (apenso o Processo GDF nº 10.001.140/04) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade de admissão ocorrida na Secretaria de Governo do Distrito Federal, decorrente do concurso público aberto pelo Edital nº 01/2001-CEAJUR/DF. - DECISÃO Nº 6.515/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do OFÍCIO Nº 367/2006/GAB-SEG e anexos, encaminhados pelo Secretário de Governo do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência contida na Decisão nº 2111/2006, inciso II; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Hamilton Carvalho dos Santos no cargo de Procurador de Assistência Judiciária de 2ª Categoria, da Carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF em 12/09/01, com base no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento dos autos e a restituição do apenso à origem.

PROCESSO Nº 944/06 (apenso o Processo GDF nº 80.017.708/02) - Aposentadoria de ELAINE

GONÇALVES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.516/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada acerca da necessidade de elaborar abono provisório, com observância da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fls. 49 - apenso, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, tornando sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.821/06 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional do Paranoá (RA VII), em cumprimento à Decisão nº 1609/02 (Processo nº 490/2001). - DECISÃO Nº 6.517/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da auditoria e dos documentos constantes das fls. 01/35; II) determinar à RA VII, juntamente com a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas (SEFAU), que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informem acerca da adequação do empreendimento denominado AUTO POSTO PEDRO RIBEIRO DA SILVA LTDA. às normas de fiscalização e postura; b) prestem esclarecimentos sobre a continuidade do funcionamento da referida empresa, tendo em conta que: i) o alvará de funcionamento expirou no exercício de 1997; ii) não se demonstrou o cumprimento do Decreto nº 19.787/98; iii) as exigências da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de 2002, também não consta terem sido cumpridas; c) na impossibilidade de regularização, nos termos antes mencionados, por restrições técnicas ou ambientais, promovam, observado o contraditório e a ampla defesa, a interdição das referidas atividades no local; III) autorizar: a) o envio de cópia do relatório à RA VII e à SEFAU, para melhor compreensão da matéria; b) a devolução dos autos à 1ª Inspetoria, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 13.480/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.509/03) - Aposentadoria de LÚCIA HELENA DE ALMEIDA BOAVENTURA-SE. - DECISÃO Nº 6.518/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 17.460/06 (apenso o Processo GDF nº 80.029.484/03) - Aposentadoria de JANDIRA DA SILVA TRINDADE-SE. - DECISÃO Nº 6.519/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Jurisdicionada para que elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fls. 36 - apenso, para fazer constar o nome e a matrícula corretos da servidora. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 25.217/06 (apenso o Processo GDF nº 80.021.919/03) - Aposentadoria de OLGA EIKO TANIZAKI-SE. - DECISÃO Nº 6.520/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 36.944/06 - Edital de Concorrência DIRAT/CPLIC nº 07/2006, do Banco de Brasília S.A. - BRB, referente à contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais do Edifício Brasília, localizado no SBS, Quadra 01, Bloco E, em Brasília-DF. - DECISÃO Nº 6.486/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Concorrência DIRAT/CPLIC nº 07/2006, do Banco de Brasília S.A. - BRB (fls. 147/288); II) determinar ao BRB que, no prazo de 10 (dez) dias: 1) discrimine, em face do disposto no art. 40, inc. XIV, "d", da Lei n° 8.666/93, as condições de pagamento quanto às compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; 2) apresente planilha que expresse a composição de todos os custos unitários dos serviços e inclusive dos quantitativos de materiais previstos no objeto do certame, nos moldes exigidos no art. 7°, § 2°, inc. II, e § 4°, da Lei n° 8.666/93, devendo a mesma planilha pautar-se em pesquisa de preços de mercado; 3) apresente justificativas quanto: a) aos índices contábeis utilizados na comprovação da situação econômico/financeira das licitantes, nos moldes exigidos no § 5° do art. 31 da Lei n° 8.666/93; b) aos motivos que levaram à inclusão, no edital em apreço, de exigência de garantia contratual com validade superior ao prazo de vigência do ajuste (itens 11.4 e 11.10 do edital e Cláusula Sexta, parágrafos primeiro e sétimo, da minuta de contrato); III) determinar a suspensão, "ad cautelam", do procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Concorrência DIRAT/CPLIC nº 07/2006 do BRB, na forma do art. 198 do Regimento Interno, até o deslinde da diligência constante do item anterior; IV) autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução ao jurisdicionado, para fins de subsidiar o atendimento às determinações; b) o retorno dos autos à ICE competente, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2.436/79 - Pensão militar instituída por ARMANDO ALVES PINTO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.521/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, determinar a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 182, para corrigir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 12%; II - apresente certificado de conclusão pelo ex-militar, com aproveitamento, de curso de especialização ou de habilitação, em conformidade com o art. 3º, III, da Lei nº 10.486/02, que comprove o direito da pensionista ao acréscimo de 15% na composição da parcela Adicional de Certificação Profissional, fixada em 25%, segundo o comprovante de rendimentos de beneficiário de pensão referente ao mês de agosto de 2006 (fl. 184); III - caso não seja comprovada a realização do curso referido no item precedente, ajuste o correto adicional a que faz jus a pensionista, no valor equivalente a 10%; IV - sendo confirmada a redução do benefício, em razão da medida indicada no item III acima, antes da implementação da alteração no título de pensão, dê ciência disso à Sra. ROSSEMEIRE ALVES DA SILVA, para apresentar, se quiser, contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por este órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes; V - cientifique a beneficiária, Srª ROSSEMEIRE ALVES DA SILVA quanto à existência de valores não pagos no período compreendido de 19/03/02 a 31/12/05, com vista à apresentação de requerimento para o pagamento dos atrasados; VI - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 9/88 (anexo o Processo GDF nº 53.001.250/87) - Revisão da pensão militar concedida a ITÁLIA DE MACEDO MARTINS-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.522/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar regular o ato de fl. 49, por guardar conformidade com decisão judicial já transitada em julgado; II - determinar a baixa dos autos em diligência saneadora, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe a documentação alusiva à concessão da pensão militar ao Sr. TÚLIO CÉSAR MARTINS, bem como a relativa à sua exclusão/transferência do benefício pensional, por ter completado a maioridade; b) esclareça, de forma pormenorizada, a razão pela qual a beneficiária atual percebe a parcela "Diária de Asilado" (fls. 60, 62 e 65), atualmente com a denominação "VPNI-Art. 61 Lei nº 10.486/02 - RMI" (fls. 64 e 65), que também foi paga ao outro pensionista, enquanto foi beneficiário da pensão (fls. 61, 63 e 64), apesar de o ato de alteração da reforma de fl. 18 mencionar "sem direito à diária de asilado", e a decisão judicial ter assegurado apenas as vantagens já advindas dos atos de reforma, além do soldo correspondente ao posto ou à graduação imediata (fls. 35/41); c) nos termos do parágrafo único do art. 7º, combinado com o § 1º do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, junte o processo de reforma do ex-militar.

PROCESSO Nº 1.215/90 (anexo o Processo GDF nº 40.000.193/90) - Aposentadoria de ALICE FAGUNDES DE MENEZES-SEF. - DECISÃO Nº 6.523/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 179 a 265, decidiu: I - ter por cumprida em parte a diligência de que trata o item I da Decisão nº 6361/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a retificação da concessão inicial, corrigindo a situação funcional da servidora ALICE FAGUNDES DE MENEZES, no momento de sua aposentadoria, para o cargo de Técnico de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III; III - reiterar à Secretaria de Estado de Fazenda do DF os termos do item "II" da Decisão nº 6361/2005, ante a necessidade de a servidora ALICE FAGUNDES DE MENEZES ser previamente cientificada da possibilidade de a incorporação da "Representação Mensal" nos seus proventos não ter amparo legal, com a conseqüente redução dos valores estipendiários e a reposição dos pagamentos indevidos, para que, se for do seu interesse, apresente contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.079/94 (anexo o Processo GDF nº 82.007.167/94) - Aposentadoria de ÁDIA LOPES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 6.524/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do acórdão exarado nos autos da APC 1999.01.1.048523-9, que considerou pertinente o tempo de magistério exercido pela servidora quando menor de 14 (quatorze) anos, e o restabelecimento da primeira aposentadoria; II - rever as Decisões nºs 7582/98 e 672/03, que, respectivamente, consideraram ilegal a primeira inativação e legal a segunda aposentadoria da servidora; III - considerar legal o ato de aposentadoria inicial, para fins de registro, por guardar conformidade com o Enunciado TCDF nº 95.

PROCESSO Nº 2.240/95 (anexo o Processo GDF nº 54.000.429/95) - Revisão dos proventos da reforma de PAULO TEIXEIRA PORTO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.525/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo em diligência saneadora, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - tendo em vista os termos do item II da Decisão nº 1381/2005, junte documentos que atestem, com exatidão, o período em que o militar exerceu atividades de natureza policial-militar, requisito essencial para a percepção da "Gratificação de Compensação Orgânica", segundo o percentual correto, uma vez que os documentos de fls. 11 a 24 não são suficientes para satisfazerem o preenchimento daquele requisito; II - comprove a realização pelo militar, com aproveitamento, de curso de especialização ou habilitação, em conformidade com o art. 3º, III, da Lei nº 10.486/02, a fim de justificar a percepção de mais 15% de "Adicional de Certificação Profissional", segundo o comprovante de rendimentos de fl. 88.

PROCESSO Nº 4.443/95 (anexo o Processo GDF nº 61.045.064/94) - Aposentadoria de JOSE CAVALCANTE DE AGUIAR-SES. - DECISÃO Nº 6.526/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, torne sem efeito o ato publicado no DODF de 18/05/95, que reviu os proventos do servidor para inclusão da vantagem do artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90, bem como o abono provisório correspondente, observando os reflexos da medida na

apuração da VPNI de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 3734/06.

PROCESSO Nº 857/98 (apenso o Processo GDF nº 61.006.897/97) - Aposentadoria de MARIA GOMES DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 6.527/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; II - determinar a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a retificação do ato revisório, para substituir de sua fundamentação o art. 186, inciso I e § 1º, pelo art. 190, ambos os dispositivos da Lei nº 8112/90 (Lei DF nº 197/91).

PROCESSO Nº 2.527/99 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do DF, para a remessa à Corte da prestação de contas da PROFLORA S.A. - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO (em liquidação), referente ao exercício de 1998 (Processo GDF nº 074.000.060/99). - DECISÃO Nº 6.528/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 9512/2006-CGDF, de 14/11/06, e dos documentos que o acompanham (fls. 32 a 36), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do DF, a contar de 29/11/06, o prazo para a remessa ao TCDF da prestação de contas da PROFLORA S.A. - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO (em liquidação), referente ao exercício de 1998 (Processo GDF nº 074.000.060/99).

PROCESSO Nº 3.475/99 (apenso o Processo GDF nº 61.042.788/98) - Aposentadoria de DE-LOURDES NUNES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.529/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, autorizou o retorno dos autos à origem, em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato que concedeu aposentadoria à servidora (fl. 22- apenso), para excluir a vantagem do artigo 192, item II, da Lei nº 8.112/90, haja vista que a inativa não faz jus à referida vantagem por fazer parte da clientela originária do nível básico, cuja classe é única, à qual retornou após a edição da Lei nº 2.816/2001, tendo sido mantida em cargo de nível básico, Auxiliar de Saúde, composto também de uma única classe, quando da reestruturação da carreira de que trata a Lei nº 3.320/2004; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 54- apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir as vantagens do art. 192, item II, da Lei nº 8.112/90, observando os reflexos da medida na apuração da VPNI de que trata a Lei nº 3320/04; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2.144/00 - Tomada de contas especial decorrente da conversão de processo de inspeção em que foi apurada a ocorrência de prejuízo causado à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, provocado por erros de avaliação em indenização de benfeitorias existentes na Chácara 25 da Colônia Agrícola Visconde de Inhaúma - DECISÃO Nº 6.530/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pela autoridade a que se refere o item II da Decisão nº 2222/2006, para, no mérito, considerá-las insuficientes para afastar o motivo da sua citação; II - com fundamento nos arts. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94 e 182, inciso VII, do Regimento Interno do TCDF, aplicar multa, no valor de R$ 3.760,80 (três mil, setecentos e sessenta reais e oitenta centavos), à autoridade referida no item anterior, em razão de reincidência no descumprimento de determinações do Tribunal (Acórdão nº 114/2005 e Decisão nº 5702/2005), e autorizar, desde já, a respectiva notificação para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor correspondente e encaminhar ao TCDF o devido comprovante; III - reiterar os termos do item II da Decisão nº 5702/2005, devendo a TERRACAP informar ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas.

PROCESSO Nº 865/02 (apenso o Processo GDF nº 61.007.680/99) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA EVARISTO DIAS-SES. - DECISÃO Nº 6.531/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de que se trata; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde, alertando-a no sentido de que a plena regularidade dos atuais pagamentos das parcelas "VPNI SEC SAÚDE", "Complementação de Vencimento da Lei nº 2950/02" e "Complementação de Salário Mínimo" fica vinculada ao que vier a ser decidido por este Tribunal no Processo nº 19441/2005, dando-se conhecimento à servidora a respeito.

PROCESSO Nº 389/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.387/96; apenso o Processo GDF nº 30.000.523/00) - Pensão civil instituída por AGNELO CÂNDIDO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6.532/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento da análise do processo em razão da Decisão nº 4223/2006; II - considerar cumprida a Decisão nº 3339/2005 e legal, para fim de registro, a concessão de pensão civil em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF que ajuste o valor da função (GRG de Assistente/Presidência da República) aos termos da Decisão nº 4223/2006, proferida no Processo nº 7.679/2005, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 298/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.041/00) - Pensão militar concedida a KELY CRISTINA MACEDO CAVALCANTE-PMDF. - DECISÃO Nº 6.533/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada no processo; II - devolver o processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, alertando-a sobre a necessidade da: a) elaboração de nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de 18, para excluir o período de licença especial não usufruída pelo ex-militar, passando o tempo de serviço para 11 anos, 07 meses e 02 dias; b) correção, no benefício atual da pensionista, do percentual referente ao "Adicional de Tempo de Serviço" para 11%; c) anulação do documento substituído; III - informar àquela Corporação que o TCDF verificará, oportunamente, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a efetivação da medida indicada na alínea "b" do item precedente.

PROCESSO Nº 838/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.236/00) - Pensão militar concedida a TEREZA SÁVIA DA SILVA LUNA e outro-PMDF. - DECISÃO Nº 6.534/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada no processo; II - devolver o processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, alertando-a sobre a necessidade da: a) elaboração de nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 13, para excluir, por falta de amparo legal, o período de licença especial não usufruída pelo ex-militar, passando o tempo de serviço para 10 anos, 07 meses e 04 dias; b) juntada aos autos dos documentos alusivos à exclusão do Sr. ALAN MARCELO NOVAES DE LUNA do rol de beneficiários, bem como dos relativos à transferência de sua cota-parte à beneficiária remanescente, atentando para o fato de que o TCDF, por meio da Decisão nº 6734/2003, dispensou a apreciação dos atos de transferência, uma vez que não há alteração da fundamentação legal, mas mero procedimento administrativo no rateio efetivado; c) anulação do documento substituído.

PROCESSO Nº 1.193/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.107/04; apensos os Processos GDF nºs 40.005.196/04, 40.005.811/04, 40.006.197/04) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, incluído o Fundo de Saúde do CBMDF, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 6.535/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 034/2006/DIF/CBMDF, de 24/01/06, e 26/2006/CG/AUD-CBMDF, de 06/02/06 (fls. 448 e 449), considerando não atendida a diligência objeto do Despacho Singular nº 218/2005-GCMV; II - reiterando os termos do Despacho Singular nº 218/2005-GCMV, ante o disposto no item IV da Decisão TC nº 5002/2005, determinar a baixa dos processos apensos em nova diligência saneadora, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe à tomada de contas anual em apreço toda documentação atinente à gestão dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, ficando alertado para o disposto no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 1.995/04 (apenso o Processo GDF nº 82.009.174/97) - Aposentadoria de NIL-CÉIA GLÓRIA DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 6.536/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1516/06 e legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria versado no processo; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a sobre a necessidade da observância do que vier a ser deliberado com relação à forma de pagamento da parcela "Incentivos Funcionais", que está sendo objeto de estudos no Processo nº 9472/06-TC.

PROCESSO Nº 2.549/04 (apenso o Processo GDF nº 260.034.659/04) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 6.537/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao conhecer da tomada de contas anual, decidiu: I - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.714/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.359/95; apenso o Processo GDF nº 80.018.193/01) - Pensão civil concedida a LÁSARO DE ARAÚJO BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 6.538/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em apreço; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do DF, alertando-a sobre a necessidade da observância do que vier a ser deliberado com relação à forma de pagamento da parcela "Incentivos Funcionais", que está sendo objeto de estudos no Processo nº 9472/06-TC.

PROCESSO Nº 3.481/04 (apenso o Processo GDF nº 82.017.485/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ROSA DE LOURDES DE ARAÚJO CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 6.539/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos em exame; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF, alertando-a de que há necessidade de substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 77-apenso), observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir a data de seus efeitos para 08/03/2006, conforme registrado no ato revisório, e de calcular a parcela "Adicional Décimos - Lei nº 1004/96 (10/10 DF-03)" com os valores vigentes àquela data, bem como para inserir o número correto da matrícula da servidora (nº 96.695-9); III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 41.544/05 (apenso o Processo GDF nº 80.005.000/02) - Aposentadoria de ADJENDI BISPO MAGALHÃES-SE. - DECISÃO Nº 6.540/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria versado no processo; II

- devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do DF, alertando-a sobre a necessidade da observância do que vier a ser deliberado com relação à forma de pagamento da parcela "Incentivos Funcionais", que está sendo objeto de estudos no Processo nº 9472/06-TC.
PROCESSO Nº 4.977/06 (apenso o Processo GDF nº 30.001.282/03) - Aposentadoria de MARIA INÊS PEREIRA DOS SANTOS-ST. - DECISÃO Nº 6.541/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 3621/06 e legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço.
PROCESSO Nº 6.465/06 - Contrato nº 008/2006 celebrado entre a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal e a empresa Fiança Serviços Gerais Ltda., visando à prestação de serviços de limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis do Distrito Federal. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 6.542/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do documento de fl. 31, considerou prorrogado, na forma solicitada pelo Sr. HÉLIO JORGE DA CRUZ MATTOS, a contar de 11/11/06, o prazo para a apresentação das razões de justificativa a que se refere o item I da Decisão nº 4515/2006.
PROCESSO Nº 22.080/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.959/03) - Aposentadoria de RUBENILDE MARIA CÂMARA PEREIRA DO AMARAL- SEAPA. - DECISÃO Nº 6.543/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato concessório constante dos autos (fl. 33 - apenso), para excluir os arts. 186, inciso IIIc, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, e 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da LODF, e incluir o art. 40, § 8º, da CRFB, combinado com o art. 7º da Lei 1.004/96, art. 4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98, bem assim para alterar o posicionamento da servidora, de Padrão II para Padrão III, conforme progressão funcional concedida à interessada (DODF de 24.12.2003, fls. 12/13 - apenso), com efeitos retroativos; II - substitua o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 7 - apenso, a fim de adequá-lo aos procedimentos decorrentes da regra de transição do art. 8º, § 1º, da EC nº 20/98, ou seja, discriminar os dias trabalhados até 16.12.1998, acrescido da licença prêmio, mais o tempo que falta para completar o tempo mínimo para aposentadoria proporcional (9.125 dias - 25 anos), adicionando-se o pedágio aplicado à espécie (40%); III - elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 43 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de aumentar o padrão da servidora (de II para III) e de reduzir o percentual da parcela adicional por tempo de serviço (de 29% para 27%), de acordo com a progressão funcional retroativa publicada no DODF de 24.12.2003 (fls. 12/13 - apenso) e com o percentual de ATS consignado no demonstrativo de tempo constante dos autos (fl. 7 - apenso), atentando para a devida correção no SIGRH; IV - promova o acerto de contas entre os valores pagos a mais e a menos à servidora, a título de aumento de padrão remuneratório e de redução do percentual da parcela ATS; V - dê ciência à servidora, caso o acerto de contas referido no item anterior seja em seu desfavor, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação a ela encaminhada, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, em decorrência da necessária correção das parcelas constantes do abono provisório.
PROCESSO Nº 26.779/06 - Exame da comunicação, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, sobre a instauração de tomada de contas especial, conforme o Processo nº 112.002.820/06 (fl. 02), para apurar responsabilidades em decorrência de atos ilícitos nas Administrações Regionais de São Sebastião e Brazlândia, à vista dos fatos constantes do relatório da Comissão de Sindicância instituída pela Instrução nº 057/2006 - DECISÃO Nº 6.544/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 2 a 99, determinou à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCDF, via controle interno, a tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 112.002.820/02, uma vez que o prazo para a sua conclusão exauriu em 1º do corrente mês.
PROCESSO Nº 27.252/06 (apenso o Processo GDF nº 40.014.226/98) - Aposentadoria de MARINA ALVES DE SOUSA MOISÉS-SEF. - DECISÃO Nº 6.545/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie, junto ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos, a retificação do percentual do adicional por tempo de serviço, em conformidade com o disposto no abono provisório de fl. 84, observando o acerto financeiro de fls. 86/112, todas do Processo nº 040.014.226/98; III - alertar aquela Secretaria para a necessidade de ser confeccionada nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 82 do Processo nº 040.014.226/98, para excluir 31 dias averbados para fins de aposentadoria, em face da contagem concomitante do tempo de serviço prestado à empresa Elevadores Sur S.A. Ind. e Com. e à 26ª Superintendência Regional de Ensino de Paracatu.
PROCESSO Nº 27.716/06 (apenso o Processo GDF nº 80.031.690/03) - Aposentadoria de WILSON ANTONOW-SE. - DECISÃO Nº 6.546/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 46/49, na parte que se refere ao servidor WILSON ANTONOW, para excluir o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, uma vez que ele completou 65 anos de idade em 19/01/04 e o citado dispositivo é aplicável somente às situações constituídas anteriormente a 31/12/03.
PROCESSO Nº 33.147/06 - Representação formulada pela empresa Global Village Telecom Ltda. - GVT acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 291/2006-SUCOM/SEF, promovido pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviços de chamadas telefônicas. - DECISÃO Nº 6.488/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I- tomar conhecimento do Ofício nº 962/2006-GAB/SEF e anexos, considerando improcedentes as justificativas quanto às diligências determinadas na Decisão nº 5688/2006, à exceção daquela concernente ao seu item "II.b.3.1"; II- considerar ilegal o Edital de Pregão Eletrônico nº 291/2006 - SUCOM/SEF, tendo em vista o malferimento da Lei nº 8.666/93, quanto aos seguintes aspectos: a) definição genérica dos endereços de instalação dos serviços, visto que o projeto básico inclui prestações futuras para atender demandas ainda indefinidas, conforme item 2.3 do Anexo I do edital (art. 6º, IX); b) prestação de serviços de telefonia conjugada com o fornecimento de equipamentos de PABX (art. 3º, § 1º, I); c) divisão do objeto em lotes dissociada da realidade da oferta de serviços de telefonia no Distrito Federal, sem justificativas quanto à viabilidade técnica e econômica (art. 23, § 1º); III - por conseqüência e com fundamento no art. 45 da Lei Complementar nº 1/94, determinar à jurisdicionada a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei (8.666/93, art. 49, § 1º), encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultado das medidas adotadas, em face da possibilidade de adoção das medidas preconizadas no § 1º do referido dispositivo da Lei Orgânica do TCDF; IV - autorizar o envio de cópia da instrução e do relatório/voto da Relatora à Jurisdicionada e às empresas representantes.
RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO
PROCESSO Nº 839/76 (anexo o Processo GDF nº 177.495/73) - Revisão da reforma de CILAIR ROCHA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.547/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.490/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da reforma do Cabo PM CILAIR ROCHA, visto à fl. 102, retificado às fls. 121 e 135.
PROCESSO Nº 2.942/93 (apenso o Processo GDF nº 73.004.938/89) - Auditoria programada levada a efeito junto à então Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade e exatidão dos recursos por ela arrecadados no período compreendido entre 01.01.91 a 31.05.93. - DECISÃO Nº 6.548/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 373 - GAB/SEAPA-DF e anexos, relevando o atraso no cumprimento da Diligência determinada pela Decisão nº 932/2004; b) do Ofício nº 65/2005-SUAO; c) dos documentos adicionados às folhas 872/1113; d) do resultado da inspeção, consubstanciado no Relatório de Inspeção nº 2.0018.05; II - considerar atendida a diligência constante da Decisão nº 932/2004; III - determinar à jurisdicionada que adote as providências indicadas a seguir, informando tempestivamente a este Tribunal as ações realizadas e os resultados alcançados: a) adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, medidas administrativas e, se for o caso, judiciais, com vista à regularização: a.1) de seus imóveis funcionais; a.2) patrimonial e ocupacional dos demais imóveis não incluídos nas alíneas "a.1", "b" e "c" deste item, cujos levantamentos foram efetuados nos Processos nºs 070.000846/2001; 070.000812/2001 e 070.000784/2002, tendo em vista o disposto no art. 57, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; b) reveja, no prazo de 30 (trinta) dias, os Contratos nºs 545/FZ e 575/FZ, a fim de atualizar seus valores e quantitativo de imóveis colocados à disposição da EMATER; c) promova, no prazo de 60 (sessenta) dias, medidas administrativas e, se for o caso, judiciais, com vista à regularização da locação dos imóveis objeto dos Processos nºs 073.005692/89, 073.005693/89, 073.005694/89 e 073.005695/89, tendo em vista o disposto no art. 57, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; d) proceda à imediata correção dos valores das taxas de ocupação dos imóveis residenciais, desde maio de 2002, promovendo a cobrança das diferenças apuradas, relativas ao período, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 6º do Decreto nº 26.064/02, exceto aqueles cujos reajustes são efetuados com base na Lei nº 2.964, de 26.04.02, e, doravante, observe o interstício anual previsto nas normas, tendo em vista o disposto no art. 57, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; e) alertar os titulares de suas Unidades Administrativas - Subsecretarias, Gerências e Núcleos - para o que dispõe a Lei nº 8.112/90, em especial seus arts. 116, 117 e 121 a 126, no sentido de, ao tomarem conhecimento de situações irregulares envolvendo imóveis, urbanos ou rurais, sob sua administração, adotem, imediatamente, as medidas visando à sua regularização; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) a remessa de cópia: b.1) da instrução e do relatório/voto do Relator, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, para subsidiar o melhor cumprimento das providências ora determinadas; b.2) desta decisão à Empresa de Assistência Técnica e Extensão

Rural do Distrito Federal - EMATER, em decorrência da determinação constante da alínea "b" do item III retro; c) o retorno dos autos à 2ª ICE, para subsidiar futura fiscalização e verificar se as medidas propostas foram adotadas pela Jurisdicionada.

PROCESSO Nº 6.010/94 - Concurso público para o cargo de Papiloscopista Policial, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, normatizado pelo Edital nº 195/90-IDR. - DECISÃO Nº 6.549/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 476/2006 - GAB/SGA e anexos, encaminhados pela Secretária de Estado de Gestão Administrativa, considerando cumprida a diligência de que trata o item IV da Decisão nº 172/2006; b) da instrução de fls. 531/535; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento do disposto no item III da Decisão nº 172/2006.

PROCESSO Nº 1.388/95 (apenso o Processo GDF nº 30.013.964/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de LUIZ AUGUSTO DE CERQUEIRA-ST. - DECISÃO Nº 6.550/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3855/2003; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão de proventos da aposentadoria de LUIZ AUGUSTO DE CERQUEIRA, vistos às fls. 46 e 77, retificados às fls. 48/50 e 85/87 dos autos apensos; III - alertar a Secretaria de Estado de Transportes do DF que ajuste o valor da vantagem pessoal decorrente da incorporação de cargos comissionados exercidos na esfera federal aos termos da Decisão nº 4.223/2006, exarada no Processo - TCDF nº 7.679/05; IV - na hipótese de redução de proventos, alertar o inativo, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-lo para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte.

PROCESSO Nº 4.073/95 (apenso o Processo GDF nº 30.005.004/95) - Complementação da pensão civil concedida a MADALENA TELES DE SOUZA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 6.551/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.759/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de complementação da pensão concedida a MADALENA TELES DE SOUZA e SIDARLEY TELES DE SOUZA, instituída por ANTÔNIO INÁCIO DE SOUZA, visto à fl. 13, retificado à fl. 25 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1.982/00 (apensos os Processos TCDF nºs 1.919/99, 2.114/00) - Tomada de contas anual da então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda e do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda FUNSOL, referente ao exercício de 1999. Na fase de julgamento da matéria, a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA apresentou parecer verbal ratificando os termos da instrução. - DECISÃO Nº 6.552/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Recurso de Reconsideração de fls. 662/666, interposto por Wigberto Ferreira Tartuce, por intermédio de seu representante legal, contra a Decisão nº 5.672/2006, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos dos arts. 177, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, e 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, bem como em face do contido no Acórdão nº 111/2005; b) da instrução de fls. 668/671; II - dar ciência ao recorrente, por intermédio de seu representante legal, e à Câmara Legislativa do Distrito Federal do teor desta decisão, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução 166/04; III - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal o imediato cumprimento da Decisão 5.762/2006, no sentido de providenciar o desconto nos vencimentos de Wigberto Ferreira Tartuce da multa de R$ 6.268,00 (seis mil e duzentos e sessenta e oito reais), atualizada monetariamente, e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal; IV - informar à Jurisdicionada que os comprovantes do efetivo ressarcimento devem ser enviados ao Tribunal; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 1.413/02 (apenso o Processo TCDF nº 2.746/90; apenso o Processo GDF nº 40.005.577/00) - Pensão civil instituída por MANOEL FELÍCIO DE LIMA-SEF. - DECISÃO Nº 6.553/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 055/03 - GCJF; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil a concedida a BRÍGIDA FREIRE LIMA, viúva do ex-servidor aposentado MANOEL FELÍCIO DE LIMA, falecido em 10.10.00, visto às fls. 20/22 do Processo nº 040.005.577/00, apenso.

PROCESSO Nº 2.263/03 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.265/03, 40.004.772/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 6.554/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das informações prestadas pela jurisdicionada, constantes dos documentos de fls. 140/209, relevando o atraso apontado pela instrução; b) da Informação nº 255/2006; II - considerar satisfatoriamente cumpridas as diligências determinadas pela Decisão nº 872/2006, à exceção da alínea "f", item III; III - determinar à Administração Regional do Recanto das Emas - RA-XV que envide esforços no sentido de encaminhar à Diretoria Geral de Patrimônio - DGPAT, o mais rápido possível, a documentação atinente aos imóveis indicados nas alíneas "b" e "c", do item III, da Decisão nº 872/2006, para a regularização junto àquela Diretoria; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 606/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.887/95; apenso o Processo GDF nº 60.002.955/01) - Pensão civil instituída por MARIA AZENETE DE BRITO-SES. - DECISÃO Nº 6.555/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a CARLOS EDUARDO SOARES DE BRITO, filho da ex-servidora MARIA AZENETE DE BRITO, falecida em 28.06.99, visto à fl. 31, retificado à fl. 43 do Processo nº 060.002.955/01, apenso.

PROCESSO Nº 911/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.092/00) - Pensão militar instituída por JOSÉ CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.556/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - esclarecer se a exclusão do Soldado PM JOSÉ CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS, noticiada à fl. 16, foi efetivada pelo Comandante-Geral, nos termos do art. 113 da Lei nº 7.289/84, antes de seu falecimento ocorrido em 18.01.00, acostando aos autos os documentos pertinentes, visto que, em se confirmando esse fato, a pensão em exame deve ser por morte ficta, com proventos proporcionais ao tempo de serviço do militar, que já era estável, pois contava com mais de 10 anos de efetivo serviço prestado; II - elaborar Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fl. 17, para excluir, por falta de amparo legal, os períodos de licença especial e de férias não gozadas pelo militar, cujo tempo de serviço passa a ser de 11 anos, 6 meses e 24 dias; III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - na hipótese de redução de proventos, alertar a pensionista, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte.

PROCESSO Nº 3.752/04 (apenso o Processo GDF nº 80.000.722/02) - Aposentadoria de ZULEIDE MEIRELES BRANDÃO-SE. - DECISÃO Nº 6.557/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 107/2006 - JC; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ZULEIDE MEIRELES BRANDÃO, visto às fls. 29/30 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 590/05 (apenso o Processo TCDF nº 7.101/96; apenso o Processo GDF nº 30.004.407/01) - Pensão civil instituída por JOSÉ OLINGO LOURENÇO-SEAPA. - DECISÃO Nº 6.558/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA NERY DE SOUZA LOURENÇO, viúva do ex-servidor aposentado JOSÉ OLINGO LOURENÇO, falecido em 30.10.01, visto à fl. 16 do Processo nº 030.004.407/01, apenso.

PROCESSO Nº 27.258/05 - Ofício nº 149/05-PG, de 08.09.05, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, noticiando ter recebido informação sobre doação de imóvel situado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, pelo Governo do Distrito Federal, via Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, à empresa Paulo Octávio S.A., em troca da construção de um complexo administrativo em Águas Claras. Houve empate na votação do pedido de prorrogação de prazo formulado pela 3ª ICE. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou com o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pela concessão do prazo solicitado, em caráter improrrogável, no que foi acompanhada pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA. - DECISÃO Nº 6.492/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 86/2006; II - conceder à Divisão de Acompanhamento da 3ª ICE prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da data desta decisão, para atendimento do item "II" da Decisão nº 4.894/2006; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 31.026/05 - Representação nº 10/2005 - DA, do Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a fim de que o Egrégio Plenário adote orientação uniforme quanto ao exercício do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos relativos à análise das concessões de aposentadoria, reforma e pensão, bem como se pronuncie, caso entenda indispensável a defesa prévia, sobre a forma de exercício dessa prerrogativa - se deve ser concretizada no âmbito desta Casa ou junto à jurisdicionada. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO acompanhou o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. A Conselheira MARLI VINHADELI votou apenas pelo arquivamento dos autos, no que foi seguida pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA. - DECISÃO Nº 6.559/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.838/05 (apenso o Processo GDF nº 70.000.256/00) - Aposentadoria de RAIMUNDO DAVID MONTEIRO LIMA-SEAPA. - DECISÃO Nº 6.560/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RAIMUNDO DAVID MONTEIRO LIMA, visto às fls. 28/29, retificado às fls. 51, 90 e 97 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para que adote as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 88 - apenso, para discriminar o tempo de serviço de acordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II da Emenda Constitucional nº 20/98, e encerrar a contagem em 13.08.01; b) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 98, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerar seus efeitos financeiros a partir de 14.08.01; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 41.528/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.247/03) - Aposentadoria de BERNADETE ALVES-SE. - DECISÃO Nº 6.561/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de BERNADETE ALVES, visto às fls. 34/39, retificado às fls. 47/49 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para que adote as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) anexar aos autos o processo que concedeu a Gratificação de Alfabetização - GAL; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 50, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, já corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH, e a Gratificação de Alfabetização - GAL, cujo direito retroage à data da inativação; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 910/06 (apenso o Processo GDF nº 80.021.232/03) - Aposentadoria de NEILA SANTOS CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 6.562/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NEILA SANTOS CARVALHO, visto às fls. 38/42 dos autos apensos, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais.

PROCESSO Nº 4.144/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.825/03) - Aposentadoria de SANTINO AVELINO CORDEIRO-SEAPA. - DECISÃO Nº 6.563/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 3.169/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SANTINO AVELINO CORDEIRO, visto à fl. 12, retificado às fls. 36/37 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 7.356/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.412/05) - Contratações temporárias de Agentes de Educação pela Secretaria de Estado de Educação do DF, oriundas de Processo Seletivo Simplificado, regulado pela Portaria nº 12 e pelo Edital nº 1, de 23.01.04 - DECISÃO Nº 6.564/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Educação em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legal, para fins de registro, as contratações temporárias a seguir indicadas, oriundas do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Agente de Educação, da Secretaria de Estado de Educação, regulado pela Portaria nº 12 e pelo Edital nº 1, de 23.01.04, publicados no DODF de 26.01.04 em cumprimento ao inciso III do art. 78 da LODF: Neuza Monteiro Coelho, Maria Sandra Luz Santos Monteiro, Eurenice de Sousa Santos e Edileude da Silva Lago; III - autorizar a desapensação e posterior devolução à origem do processo apenso e o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 7.445/06 (apenso o Processo GDF nº 80.012.491/04) - Contratação temporária de Agente de Educação pela Secretaria de Estado de Educação, oriunda de Processo Seletivo Simplificado, regulado pela Portaria nº 12 e pelo Edital nº 1, de 23.01.04. - DECISÃO Nº 6.565/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Educação do DF em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legal, para fins de registro, a contratação temporária de Maria de Jesus Ribeiro Silva, oriunda do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Agente de Educação, da Secretaria de Estado de Educação, regulado pela Portaria nº 12 e pelo Edital nº 1, de 23.01.04, publicados no DODF de 26.01.04 em cumprimento ao inciso III do art. 78 da LODF; III - autorizar a desapensação e posterior devolução à origem do processo apenso e o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 13.200/06 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.000.425/06. - DECISÃO Nº 6.566/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 688/2006 - GAB/SEG, de 09.11.06, e anexo; II - conceder à Secretaria de Estado de Governo do DF prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 06.11.06, para conclusão e remessa a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.000.425/06; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 15.947/06 (apenso o Processo GDF nº 80.011.254/05) - Admissão por determinação judicial, ocorrida na Secretaria de Estado de Educação do DF, decorrente do concurso público para o cargo de Professor, Classe C, Disciplina Atividades, regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, analisada pela Corte no Processo nº 1620/02, conforme documentação constante do Processo nº 080.011.254/05. - DECISÃO Nº 6.567/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria - Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF n.º 100/98, constituída pelo Processo nº 080.011.254/05, apenso; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que informe, quando ocorrer, o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2005.01.1.092424-4, que permitiu a admissão de Luana Pimentel Lopes no cargo de Professor, Classe C, Disciplina Atividades, regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, indicando se a decisão final foi favorável ou não à permanência da impetrante; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16.706/06 - Admissões de Auxiliar de Educação, Especialidade Copa/Cozinha, pela Secretaria de Estado de Educação, regulados pelo Edital nº 01/05-SE, publicado no DODF de 31.01.05, analisado pela Corte no Processo nº 4157/05, conforme documentação constante de fls. 01/34, encaminhada a esta Corte de acordo com a sistemática estabelecida pela Resolução nº 168/04. - DECISÃO Nº 6.568/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante de fls. 01/34; b) da instrução de fls. 35/39; II - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da LODF, as admissões a seguir indicadas, para o Cargo de Auxiliar de Educação, Especialidade Copa/Cozinha da Secretaria de Educação, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/05 - SE, publicado no DODF de 31.01.05: Aron Moreira Damasceno, Cristiane Capita Salgado Braga, Cristiane Onça Gomes, Dayane Esperança Brito Sousa, Elisangela Francisco da Costa, Érica da Silva Cortez, Fabiene Matos de Albuquerque, Jair Vasconcelos da Silva, Joyce de Lima Pinheiro Florencio, Julia Messias Palace, Livia Grazielle Gonçalves Araujo, Marise Jaqueline Lima Mariano, Monica Ribeiro da Silva, Roberto Elias Abdon, Silvana Maria de Oliveira, Silvana Vieira Inácio e Walter dos Santos Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.276/06 (apensos os Processos GDF nºs 101.003.189/90, 100.001.585/03) - Aposentadoria de IBÉRIA CAMPOS BOTELHO-SEAS. - DECISÃO Nº 6.569/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Ação Social, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar na Portaria Coletiva nº 336, de 20.11.03, a aposentadoria de IBÉRIA CAMPOS BOTELHO para excluir o § 1º, item III, do art. 40 da CRFB, por se tratar de aposentadoria pelas regras de transição da Emenda Constitucional nº 20/98; II- elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 43/44, para fazer constar o cálculo do tempo trabalhado até 16.12.98, o tempo que faltava para a servidora completar 25 anos naquela data e o pedágio de 40%; III- confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fls. 46, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) alterar o valor da parcela "V.P.N.I. (4%)" para R$ 23,08, correspondente ao valor vigente na data de edição da Lei nº 2.056/98 (agosto de 1998), atualizado apenas pelos reajustes gerais concedidos aos servidores distritais, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 2.056/98; b) calcular a parcela "Décimos Lei 1004" pelo valor da Retribuição Mensal do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal - conforme Decisão nº 3.395/99, considerando os valores da tabela vigente na data da aposentadoria; c) alterar o título da parcela Proventos, consignando o percentual de 70% em substituição à razão de 26/30; d) corrigir o percentual das parcelas "Adic. Tempo Serv." e "ATS/Abono Esp." para 23%, observando que os seus valores estão corretamente lançados; IV - providenciar as correções no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH dos valores das parcelas "V.P.N.I. (4%)" e "Décimos Lei 1004", na forma das alíneas "a" e "b" do item anterior; V - tornar sem efeito os documentos substituídos; VI - na hipótese de redução de proventos, alertar a inativa, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte.

PROCESSO Nº 20.045/06 - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília - CEB, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 6.570/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 208/2006-D.PRESI e anexos; b) da Informação nº 163/2006; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.039/2006; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 24.709/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.253/05) - Contratações temporárias de Agentes de Educação pela Secretaria de Estado de Educação, oriundas de Processo Seletivo Simplificado, regulado pela Portaria nº 12 e pelo Edital nº 1, de 23.01.04, publicados no DODF de 26.01.04, analisados pela Corte no Processo nº 249/04, conforme

documentação constante do Processo nº 080.001.253/05. - DECISÃO Nº 6.571/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Educação em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias a seguir indicadas, oriundas do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Agente de Educação, da Secretaria de Estado de Educação, regulado pela Portaria nº 12 e pelo Edital nº 1, de 23.01.04, publicados no DODF de 26.01.04 em cumprimento ao inciso III do art. 78 da LODF: Aldeni Rodrigues de Lima, Ana Cristina Damaso Sousa, Ana Paula Monteiro de Oliveira, Anália Macedo das Neves, Anália Maria da Costa Rodrigues, Antônia Maria Dias de Carvalho, Antonina Matos, Antônio Pereira da Silva, Aparecida Maria Gonçalves, Célio Adriano Ferreira, Célio Batista Damasceno, Claudimar Alves de Araújo, Cleuza Pereira dos Santos, Dalícia de Fátima dos Santos, Débora Correia de Melo, Dinalva Dantas dos Santos, Domingos Baltazar da Silva, Dorivan Trajano Moura Pereira, Edelzuita Pereira da Silva, Edileuza Simões Góis, Edilson de Sousa, Edite Correia Maia, Edivan José de Oliveira, Edna de Oliveira Pinho, Eduardo de Souza Freitas Lobato, Edvana Reis da Silva, Eliane Dias de Andrade, Eliete Maria de Moura, Elisângela Santos Lima, Elizabeth Borges de Macedo, Elizabeth Maria da Silva Santana, Euma Edite Barbosa do Nascimento, Eunice Barbosa dos Santos, Evaneide Carneiro Gomes, Flávio Ulisses dos Santos, Floraildes Francisco Gomes, Floriana Rodrigues da Silva, Francinete da Silva Tavares, Francisca Silva Fonseca, Francisco Antônio Bastos Costa, Geni Pereira de Souza, Gilda Maria de Freitas, Gildenir Bispo Rumão, Gilvanice Marques do Nascimento, Gislane Ludovico Mariano, Goiacimária Rodrigues de Souza, Gracilene Moreira da Silva, Guslávia Almeida da Silva, Henrique Pinto de Barros, Irani Alves Claro, Ivaneide Neves, Izabel Ferreira da Costa, Jamária Rodrigues Souto da Rocha, Joana Viana da Silva Cardozo, João Batista Alves, Joaquim Rodrigues dos Santos, Jorge Cirino Araújo Ferreira, José Ribeiro Martins, Joselita Almeida Correia, Jouse Teodoro de Barros, Kátia Vieira de Menezes, Kelly Cardoso dos Santos Pereira, Lindalva Monteiro de Moura, Lúcia Cristina dos Santos, Luziete Gonçalves dos Santos, Magda Maria de Sousa, Márcia Lima de Oliveira, Márcia Regina dos Reis, Maria Alves Brandão, Maria Alves Tomaz, Maria Alziene Ferreira da Silva, Maria Aparecida Lopes Viana, Maria das Neves Pinto de Melo Oliveira, Maria de Fátima Benicio de Sousa Santos, Maria de Jesus Fontenele Duarte, Maria de José Pereira, Maria de Lourdes Cruzeiro Silva, Maria de Lourdes do Carmo, Maria de Lourdes Madureira dos Santos, Maria do Amparo Escorcia, Maria do Carmo Silva Costa, Maria do Socorro Lima dos Reis, Maria Enis do Carmo, Maria Erineuda Vieira de Carvalho, Maria Eunice Ribeiro de Almeida, Maria Helena Dias Adorno, Maria José de Oliveira, Maria Justina Pereira do Livramento, Maria Nilma Basílio, Maria Sacramento de Souza, Maria Sirlene Nunes da Silva, Maria Socorro Moreira, Maria Suélia Bonfim da Silva Sales, Maria Zilda Ferreira Gonçalves, Marilda Rodrigues Pimentel, Marinélio Rodrigues, Marlene Pereira da Silva Lima, Maurício Pereira de Sousa, Miranildes Costa de Souza, Mirian Macedo Miranda, Nair Gonçalves de Oliveira, Neura Marinho dos Santos, Noemia Nogueira Vidal, Pedro Bastos de Lima, Raimunda do Nascimento Silva, Rivadalva Alves dos Reis, Rogéria Cardoso da Silva Lins, Romana Vieira de Andrade, Rosangela Ferreira Lima, Roselene Aparecida Prates Costa, Rosélia Batista Nunes, Rosimeire Pereira Menezes, Santilha de Oliveira Lenke, Senhorinha de Almeida Fernandes, Sérgio Pinto Gomes, Shirlei Pereira da Luz, Shirleide Ribeiro da Costa, Sirlene Ferreira Dias, Sonia Maria da Cruz Tomaz, Sônia Regina Nazaro Moreira, Stella Maris dos Santos, Suely Rosa dos Santos, Tereza da Silva Vieira, Valdete Pereira de Almeida, Vanuzia Oliveira Sousa, Varlene Matos Souza, Vera Lúcia de Fátima de Jesus, Vera Lúcia Soares de Farias, William Gonçalves Moitinho, Wislaine da Silva Santarém e Zeneide Gomes do Rosário; III - autorizar a desapensação e posterior devolução à origem do processo apenso e o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 34.798/06 - Edital de Pregão Eletrônico nº 414/2006-SUCOM/SEF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.487/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Embargos de Declaração interpostos pela empresa Moura Transportes Ltda., contra a Decisão nº 6.148/2006, fl. 143, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 190 do Regimento Interno do Tribunal, alterado pela Emenda Regimental nº 10, de 13 de dezembro de 2001, para, no mérito negar-lhe provimento; b) da Informação nº 238/2006; II - dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, de acordo com o art. 3º, § 3º, da Resolução 166/04; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 38.840/06 - Representação formulada pela empresa GLOBAL Distribuidora de Combustíveis Ltda., acerca de possível irregularidade no Edital do Pregão Eletrônico nº 399/06-SUCOM/SEF, realizado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto o fornecimento de combustível para a Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.489/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação de fls. 01/07 e dos documentos que a acompanham, fls. 08/40; b) do Edital de Pregão Eletrônico nº 399/2006-SUCOM/SEF e de seus anexos, fls. 41/76; c) dos demais documentos anexados às fls. 77/396; d) da Informação nº 154/06; II - considerar que a Representação da inicial perdeu seu objeto, uma vez que restou fracassado o Pregão Eletrônico nº 399/2006-SUCOM/SEF; III - dar ciência à Representante desta decisão; IV - autorizar: a) o encaminhamento à jurisdicionada de cópia da instrução e do relatório/voto do Relator, para o fim de subsidiar o reexame dos termos do pregão fracassado; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 4.051/90 (apenso o Processo GDF nº 132.001.138/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DANIEL SEBASTIÃO DE OLIVEIRA-SUCAR. - DECISÃO Nº 6.572/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 1.084/00; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; III - alertar a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR sobre a necessidade de adequar à Decisão nº 4223/06 (prolatada no Processo nº 7679/05) a vantagem prevista no art. 193, da Lei nº 8.112/90, incorporada aos proventos do interessado devido ao percebimento de Gratificação pela Representação de Gabinete da Presidência da República (GRG - Especialista); IV - autorizar o arquivamento do Processo TCDF nº 4051/1990. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6.229/91 (anexo o Processo GDF nº 61.033.146/91) - Aposentadoria de JOSÉ PIMENTA DE GODOY-SES. - DECISÃO Nº 6.573/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento parcial ao Pedido de Reexame impetrado pelo servidor JOSÉ PIMENTA DE GODOY à fl. 294, relativamente ao ressarcimento ao erário dos valores recebidos, em face do pagamento dos proventos com base na concessão das vantagens do artigo 5º da Lei nº 288/48, por reconhecer que houve falha de interpretação de norma legal; II - dispensar o cumprimento pelo órgão jurisdicionado do determinado na alínea "c", subalínea c.3, da Decisão TCDF nº 5375/2000, quanto a ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos pelo servidor, em face do pagamento dos proventos com base na aplicação das vantagens da Lei nº 288/48; III) alertar a jurisdicionada da necessidade de: a) corrigir no Sistema SIGRH a proporcionalidade dos proventos do ex-servidor para 7/35 avos, atentando que os proventos não podem ser inferiores a 1/3 da remuneração da atividade - artigo 191 da Lei nº 8.112/90, a que o servidor faz jus, o que será objeto de verificação mediante consulta ao mencionado sistema; IV) dar ciência ao interessado do teor desta decisão.

PROCESSO Nº 2.447/94 (apenso o Processo TCDF nº 467/80; anexo o Processo GDF nº 30.008.269/89) - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a MARIA JOSÉ TEIXEIRA AVERSA e outra-SO. - DECISÃO Nº 6.574/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 1548/2005; II) dar por cumprida a Decisão nº 8244/1998; III) considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial e respectiva integralização de pensão ora examinadas; IV) determinar à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal que proceda ao ajuste da vantagem de "quintos" incorporada com base no cargo DAS-02 da área federal, de acordo com a Decisão nº 4223/06, proferida no Processo nº 7679/05. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6.393/94 (apenso o Processo TCDF nº 2.234/87; apenso o Processo GDF nº 30.008.931/94) - Pensão civil, cumulada com retificação do benefício, concedida a EMÍLIA ALVES DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6.575/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- considerar cumprida a Decisão nº 4716/2001; II - considerar legal o ato de retificação de fls. 96/98 do Processo nº 2234/1987; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.387/95 (apenso o Processo GDF nº 30.000.761/95) - Aposentadoria de LUIZ ALVES DE CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 6.576/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o interessado apresente suas justificativas em relação à diligência proposta pelo Órgão Instrutório, qual seja: alterar o cálculo da proporcionalidade das parcelas opção e representação mensal do DF-05 de 34/35 para 33/35, de acordo com o entendimento proferido nos autos do Processo n.º 3540/92, nos termos da Decisão nº 2875/06. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.302/96 (apenso o Processo GDF nº 141.000.310/96) - Aposentadoria de MARIA JUSTINA NERI-SUCAR. - DECISÃO Nº 6.577/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 5571/05; II) dar por cumprida a Decisão nº 2802/00; III) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV) determinar à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais que proceda ao ajuste da vantagem de "décimos" incorporada com base na GRG - Assistente/SEPLAN/PR, de acordo com a Decisão nº 4223/06, proferida no Processo nº 7679/05; V) determinar o arquivamento do

Processo-TCDF nº 3302/96 e a devolução do Apenso nº 141.000310/96-GDF à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 741/01 - Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, referentes aos 1º e 2º quadrimestres de 2001. - DECISÃO Nº 6.578/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a sugestão do Inspetor da 5ª ICE, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 4041/GAB-ASTEL/CGDF, fl. 1031, nº 5743/GAB-ASTEL/CGDF, fl. 1038, nº 5838/2006-GAB-ASTEL/CGDF, fls. 1039, nº 388/2006 - DG/BELACAP, fl. 1040, nº 496/2006 - GAB/PRES - NOVACAP, fl. 1055, e dos documentos respectivos anexados; II - reiterar à Codeplan o item II da Decisão nº 3.505/2006, no sentido de contabilizar, em 30 (trinta) dias, as despesas relativas aos contratos firmados com a Politec, o ICS e a Poliedro na rubrica "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização" - 3.3.1.90.34.00, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 57, VII, da Lei Orgânica do TCDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 709/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.290/94; apenso o Processo GDF nº 60.010.735/01) - Pensão civil concedida a TERESA D´AVILA ALVES TEIXEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.579/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5361/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3.191/04 (apenso o Processo GDF nº 80.001.514/02) - Pensão civil instituída por ELIANE DOS SANTOS SILVA DA CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 6.580/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8.594/05 (apenso o Processo GDF nº 61.005.969/98) - Aposentadoria de ELOISA HELENA SILVA SIMÕES-SES. - DECISÃO Nº 6.581/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) alertar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) renumere os documentos acostados ao Processo nº 061.005.969/98, a partir da fl. 83, exclusive; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 93 do Processo nº 061.005.969/98, para fins de corrigir a proporcionalidade, de 29/30 para 27/30, da parcela "Representação Mensal - DFG 03", tendo em conta que a dispensa do cargo comissionado se deu em 09.02.98 e nessa data a mesma servidora contava com tempo de serviço correspondente a 27 anos, bem como o decidido no Processo 3540/92, de interesse de José Januário de Souza; c) proceda à correção, no SIGRH, da impropriedade apontada na alínea anterior, o que será objeto de verificação mediante consulta ao mencionado sistema; d) torne sem efeito o documento que vier a ser substituído; III) dispensar, com fulcro no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal, o ressarcimento ao erário dos valores pagos a mais à interessada, em decorrência do cálculo incorreto da vantagem indicada no item anterior, alínea "b"; IV - dar ciência à interessada desta decisão, para que, querendo, apresente suas razões, assinando o prazo de trinta dias para o fim, a contar de sua cientificação.

PROCESSO Nº 10.320/05 - Análise da execução orçamentária e do cumprimento do Contrato nº 004/2004, celebrado com dispensa de licitação fundada no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a empresa CTIS Informática Ltda. - DECISÃO Nº 6.493/06.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele tratada.

PROCESSO Nº 5.698/06 (apenso o Processo GDF nº 80.019.091/03) - Aposentadoria de BENEDITO MARTINS NERIS-SE. - DECISÃO Nº 6.582/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Jurisdicionada para que: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fls. 40-apenso, a fim de corrigir o número do DODF que deverá ser 146 ao invés de 103, bem como a data dos efeitos financeiros que deverá ser a contar de 30.07.2003, dia imediato àquele em que o servidor atingiu a idade - limite de permanência ao serviço ativo (70 anos); b) torne sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.498/06 (apenso o Processo GDF nº 80.016.904/01) - Aposentadoria de ELISETE TEIXEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.583/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Jurisdicionada para que: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 78 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 18.601/06 - Denúncia anônima acerca de possíveis irregularidades praticadas em almoxarifados da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.584/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - não conhecer da denúncia que inaugura os autos, nos termos do art. 196 do RI/TCDF, primeira parte, tendo em conta seu anonimato; II - determinar à Corregedoria-Geral do DF que apure os fatos contidos na denúncia de que tratam os autos, adotando as medidas pertinentes e fazendo constar da tomada de contas daquela Unidade eventuais irregularidades constatadas; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.699/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.594/04) - Aposentadoria de MARIA LUCIA ALVES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.585/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 37.860/06 - Ofício nº 466/2006-PG, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, noticiando que nove unidades habitacionais recentemente entregues ao Distrito Federal encontrar-se-iam em mau estado, com risco de desmoronamento. - DECISÃO Nº 6.586/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de folhas 1 a 23; b) considerar parcialmente procedente a denúncia jornalística comunicada pelo "parquet", mas desnecessárias outras providências a cargo desta Corte de Contas no momento, tendo em vista as providências em curso pelo Distrito Federal e a ausência de prejuízo detectado ao erário e à população; c) dar ciência desta decisão ao douto Ministério Público; d) autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4.018/82 (anexo o Processo GDF nº 3.918/83) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SALVADOR VIEIRA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 6.587/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 10054/99; II - de acordo com o Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 6.142/95-TJDFT; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, juntando aos autos manifestação expressa da douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal a respeito da conclusão do Mandado de Segurança nº 6.142/95.

PROCESSO Nº 1.871/95 (anexo o Processo GDF nº 61.012.682/94) - Aposentadoria de JUDITH COSTA E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.588/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notificar a inativa a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias do comprovado conhecimento desta deliberação, encaminhe a esta Corte de Contas as competentes razões de defesa tendentes à mantença da integralidade dos estipêndios, em face da possibilidade de redução do seu "quantum", ante as medidas propostas pela 4ª ICE (fls. 25/29) e pelo "Parquet" (fls. 34/35); II - autorizar o envio de cópia da instrução e do parecer do Ministério Público de Contas do Distrito Federal à jurisdicionada, visando embasar a defesa do interessado.

PROCESSO Nº 1.985/96 (anexo o Processo GDF nº 113.002.879/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ÁLVARO TAVARES NETO-DER-DF. - DECISÃO Nº 6.589/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.343/2006 (fl. 105); II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame.

PROCESSO Nº 585/00 - Concorrência nº 02/00 e Contrato nº 516/00 celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e o Consórcio VIA/USIMINAS MECÂNICA, para execução das obras da Terceira Ponte do Lago Sul. - DECISÃO Nº 6.494/06.- Havendo o Conselheiro ÁVILA E SILVA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele tratada. Impedidos de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo, e a Conselheira MARLI VINHADELI, por motivo superveniente.

PROCESSO Nº 867/02 (apenso o Processo GDF nº 30.002.277/01) - Pensão civil instituída por SALVADOR VIEIRA DOS SANTOS-SO. - DECISÃO Nº 6.590/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento dos autos até o desfecho da ADIn nº 2003.00.2.006845-6 e da Médida Cautelar nº 2003.01.1.087027-5.

PROCESSO Nº 949/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.902/04) - Tomada de contas especial instaurada em face das determinações contidas nas Decisões nºs 4.117/2003 e 6.878/2004, proferidas no Processo nº 3.890/2003, com o objetivo de apurar os ajustes celebrados entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 6.591/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 9296/CONT/CGDF e anexo, acostados às fls. 221/222; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo

por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal os autos da tomada de contas especial objeto de análise do Processo nº 030.001.488/2004 - GDF; III - alertar a Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 182, inciso VI do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/1999, acerca da inobservância dos prazos fixados pelo Tribunal; IV - autorizar a devolução dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2.183/04 (apenso o Processo GDF nº 60.002.090/00) - Aposentadoria de ENI APARECIDA PEIXOTO-SES. - DECISÃO Nº 6.592/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências na forma a seguir indicada: I - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notificar a inativa, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias do comprovado conhecimento desta deliberação, encaminhe a esta Corte de Contas as competentes razões de defesa tendentes à mantença da integralidade dos estipêndios, em face da possibilidade de redução do seu "quantum", e de ressarcimento ao erário dos valores recebidos a mais, ante à adoção da medida proposta pela 4ª ICE e corroborada pelo "Parquet"; II - autorizar o envio de cópia da instrução e do parecer do Ministério Público de Contas do Distrito Federal à jurisdicionada, visando embasar a defesa da interessada.

PROCESSO Nº 3.266/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.665/99) - Reforma de ADÃO ROSA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.593/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.477/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar: a) o arquivamento dos autos; b) a devolução dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2.731/05 (apenso o Processo GDF nº 80.020.937/02) - Pensão civil concedida a HELECI BATISTA DO NASCIMENTO e outras-SE. - DECISÃO Nº 6.594/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 50 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de registrar corretamente o cargo do servidor, que é Agente de Educação, bem como corrigir a data de falecimento do servidor, que é 22.12.2002; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.480/05 (apenso o Processo GDF nº 53.001.022/93) - Reforma de JOÃO BATISTA CORRÊA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.595/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a fim de que: a.1) no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça, circunstanciadamente, se para pertencer ao QBMP - Condutor e Operador de Viaturas é necessária a realização de curso que habilite o militar para o exercício das atividades desenvolvidas pelos bombeiros militares desse quadro específico, principalmente as praças, apresentando documentos comprobatórios da realização com aproveitamento de tal curso, se for o caso; a.2) no prazo de 30 (trinta) dias, notifique o inativo para que, no mesmo prazo e se for de seu interesse, apresente no TCDF as competentes razões de defesa ante a possibilidade de ocorrer a redução do valor nominal dos proventos que ora percebe; b) autorizar o envio de cópia da instrução e do parecer ministerial ao jurisdicionado, objetivando dar conhecimento do debate que ocorre nos autos, bem como subsidiar a defesa a ser apresentada pelo interessado.

PROCESSO Nº 7.075/05 - Resultado de procedimento de fiscalização e controle levado a efeito pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, tendo por finalidade examinar os contratos firmados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil com as empresas SBE - Soares Barros Engenharia Ltda. e Critério Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. - DECISÃO Nº 6.596/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas em decorrência da Decisão nº 6493/2005, para, no mérito, considerá-las: a) suficientes para fundamentar a contratação direta, por inexigibilidade, das empresas Soares Barros Engenharia Ltda. e Critério Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda., com a finalidade de revisar os projetos relacionados às obras da Biblioteca, do Museu e do Restaurante Nacional de que foram autoras; b) insuficientes para fundamentar essa contratação no que concerne aos trabalhos de consultoria e/ou acompanhamento da execução das obras que constituem parte do objeto dos contratos ASJUR/PRES 708/04 e 709/04, vez que esses serviços, no caso dos autos, não se revestem das características que fazem atrair a norma do artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; II - relevar a falha a que se reporta a alínea "b" do item supra, deixando, por via de conseqüência, de aplicar aos responsáveis a penalidade prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994; III - alertar a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil de que os autores dos projetos de que tratam a Lei nº 5.194/1966 não possuem, só por ostentarem essa condição, direito subjetivo de acompanhar a execução da correspondente obra, devendo haver, na necessidade da contratação desses serviços, o devido processo licitatório, uma vez que não possuem, a princípio, os elementos que fazem incidir sobre a espécie a inexigibilidade de licitação; IV - autorizar a expedição aos interessados dos atos notificatórios desta deliberação plenária; V - autorizar, ainda, a devolução dos autos à 3ª Inspetoria competente para adoção das medidas de praxe e, posteriormente, arquivamento do feito. Decidiu, mais, acolhendo proposição da Conselheira MARLI VINHADELI, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (Anexo I).

PROCESSO Nº 1.021/06 (apenso o Processo GDF nº 80.018.831/03) - Aposentadoria de WILMA DE MELO PERES-SE. - DECISÃO Nº 6.597/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; b) alertar a jurisdicionada para que: b.1) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 42 - apenso, levando em conta que o total de dias de licenças para tratamento da saúde no ano de 2002 é de 32 dias; b.2) confeccione abono provisório, em substituição ao de fl. 62 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de retificar a parcela Gratificação de Alfabetização - GAL, que deve ser calculada à razão de 11%; b.3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6.147/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.247/03) - Aposentadoria de ALCILINO BIBIANO ALVES-SEAPA. - DECISÃO Nº 6.598/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.807/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.127/06 - Editais de Concorrência nºs 005/2006 e 006/2006, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, o primeiro tendo por objeto a contratação no regime de empreitada por preços unitários do plantio de 100.000 (cem mil) mudas de espécies arbóreas nativas do cerrado, e o segundo a execução da terceira etapa das obras de melhoria da via que se forma entre a DF-085 (EPTG) e a DF-079 (EPVP). - DECISÃO Nº 6.490/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 966/2006-GDG/DER-DF, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal; II - informar ao dirigente daquela autarquia distrital que o empenho das despesas decorrentes da licitação regulada pelo Edital de Concorrência nº 05/2006 no Programa de Trabalho 26.782.2800.1475.2492 - Recuperação e Melhoramento das Rodovias do DER-DF também não atende aos ditames das alíneas "a" e "b" da Decisão nº 5.865/2006, da Lei Orçamentária Anual de 2006 e do § 2º, inciso III, do artigo 7º da Lei nº 8.666/1993 e do inciso I do art. 167 da Constituição Federal, não sendo possível o prosseguimento do referido certame em tal situação; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26.060/06 - Consulta formulada pelo Sindicato dos Funcionários Integrantes da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal - SINAFITE - DF - DECISÃO Nº 6.599/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) não conhecer da consulta de fls. 01/05, por não preencher os requisitos previstos no art. 194 e parágrafos do RI/TCDF (ausência de legitimidade do consulente e do parecer técnico-jurídico); b) dar conhecimento desta decisão ao SINAFITE-DF, encaminhando-lhe, a título de colaboração, cópia da instrução formulada pela 1ª ICE; c) autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (Anexo II).

PROCESSO Nº 33.104/06 - Edital de Concorrência nº 001/2006-CEL, mediante o qual a Câmara Legislativa do Distrito Federal divulgou a realização de procedimento licitatório, visando à contratação de prestação de serviços de produção, veiculação, transmissão e reprodução de conteúdos audiovisuais da TV DISTRITAL e TV DISTRITAL WEB. - DECISÃO Nº 6.491/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelo jurisdicionado, bem como das correções que levou a efeito no Edital de Concorrência nº 001/2006 - CLDF, dando por satisfatoriamente atendida a diligência assinada nos termos do item II da Decisão nº 5.862/2006 e, por via de conseqüência, admitindo a continuidade do certame; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para adoção das medidas de praxe.

Para relatar os processos de sua responsabilidade, o Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, reassumindo-a em seguida.

O Processo nº 35743/06, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foi retirado da pauta desta Sessão.

Os Processos nºs 1.982/00, 27.258/05, 13.200/06, 24.571/06, 34.798/06 e 38.840/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com o art. 1º, incisos IV e VI, da Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO parabenizou o Conselheiro RENATO RAINHA e a Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNAN-

DA DE OLIVEIRA PEREIRA pela outorga, no último dia 24, da "Medalha do Mérito Institucional", conferida a Suas Excelências pela Associação Nacional do Ministério Público de Contas AMPCON. Na oportunidade, os demais membros do Plenário associaram-se à manifestação do Conselheiro.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 114 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ANEXO I DA ATA Nº 4053
SESSÃO ORDINÁRIA DE 28/11/2006

Processo: nº 7.075/2005 (d).

Origem: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Assunto: Contrato.

Valor: R$ 418.773,60 (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Ementa: . Contratação direta de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica na área de instalações gerais nas obras da Biblioteca, Museu e Restaurante Nacional e em ar condicionado instalado nessas obras.

Conhecimento do resultado do procedimento de fiscalização e controle levado a efeito em decorrência dessa contratação. Possibilidade de violação a dispositivos legais. Prazo para oferecimento de razões de justificativa (Decisão nº 6.493/2005 - fls. 162/163). Apresentação das respectivas alegações (fls. 186/190, 191/195, 196/201 e 214/216).

Proposta da 3ª ICE propondo ao Tribunal que: (1) tome conhecimento dessas razões de justificativa, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; (2) tenha por apropriada a inexigibilidade de licitação que fundamentou a contratação das empresas SBE - Soares Barros Engenharia Ltda. e Critério Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda., no que diz respeito à revisão de projetos de autoria dessas empresas, e inapropriada quanto à parte da contratação relativa à consultoria e ao acompanhamento das obras em referência; (3) releve, em caráter excepcional, a aplicação de multa aos responsáveis por essa falha, ante a pluralidade de objetos e a atuação parcialmente correta da Novacap; (4) expeça alerta àquela entidade jurisdicionada, dando-lhe ciência da decisão que vier adotar a Corte; e (5) autorize o arquivamento dos autos.

Voto do Relator no sentido de que o Tribunal acolha, na essência, as medidas alvitradas pela Unidade Instrutiva.

Julgamento da matéria adiado, em decorrência de pedido de vista formulado pelo nobre Procurador Demóstenes Tres Albuquerque (Decisão nº 5.491/2006 - fl. 239), que pugna por que a Corte: (1) considere improcedentes as razões de justificativa apresentadas e, por via de conseqüência, ilegais os Contratos nºs 708/04 e 709/04, por desrespeitarem as disposições do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993; (2) aplique multa às pessoas que indica; e (3) autorize o retorno do feito à 3ª ICE para que avalie os preços praticados em razão de possível superfaturamento e cumprimento do item V da Decisão nº 6.493/2005 (fls. 240/257).

Ratificação do voto que proferi na Sessão Ordinária de 17.10.2006.

R E L A T Ó R I O

Ao submeter os presentes autos à apreciação plenária na Sessão Ordinária de 17 de outubro último, apresentei voto cuja parte dispositiva restou assim expressa:

"I) tome conhecimento das razões de justificativa apresentadas em decorrência da Decisão nº 6493/2005, para, no mérito, considerá-las: a) suficientes para fundamentar a contratação direta, por inexigibilidade, das empresas Soares Barros Engenharia Ltda. e Critérios Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda., com a finalidade de revisar os projetos relacionados às obras da Biblioteca, do Museu e do Restaurante Nacional de que foram autoras; b) insuficientes para fundamentar essa contratação no que concerne aos trabalhos de consultoria e/ou acompanhamento da execução das obras que constituem parte do objeto dos contratos ASJUR/PRES 708/04 e 709/04, vez que esses serviços, no caso dos autos, não se revestem das características que fazem atrair a norma do artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

II) releve a falha a que se reporta a alínea ´b´ do item supra, deixando, por via de conseqüência, de aplicar aos responsáveis a penalidade prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994;

III) alerte à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil que os autores dos projetos de que tratam a Lei nº 5.194/1966 não possuem, só por ostentarem essa condição, direito subjetivo de acompanhar a execução da correspondência obra, devendo haver, na necessidade da contratação desses serviços, o devido processo licitatório, uma vez que não possuem, a princípio, os elementos que fazem incidir sobre a espécie a inexigibilidade de licitação;

IV) autorize a expedição aos interessados dos atos notificatórios da deliberação plenária que vier a ser adotada pela Corte; e

V) autorize, ainda, a devolução dos autos à Inspetoria para adoção das medidas de praxe e, posteriormente, arquivamento do feito."

O julgamento da matéria em tela restou adiado, em decorrência do pedido de vista formulado pelo nobre Procurador Demóstenes Tres Albuquerque (Decisão nº 5491/2006 - fl. 239), que diverge do entendimento da Unidade Instrutiva e, de conseqüência, deste Relator, uma vez que tem por que o Tribunal não deve aceitar a alegação de que o direito autoral garante a contratação da empresa que elaborou o projeto de engenharia, mediante inexigibilidade de licitação. Ampara-se o ilustre representante do Parquet nas disposições do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993 e em jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas da União.

Aduz, ainda, o Procurador Demóstenes Tres Albuquerque que, mesmo que fosse admitida a hipótese de inexigibilidade para a contratação em referência, seria necessário que se procedesse à avaliação dos preços praticados nos contratos em tela, em virtude de possível superfaturamento. Ademais, assinala que, em consulta ao sistema de acompanhamento processual deste Tribunal, não identificou autos referentes ao atendimento do item V da Decisão nº 6.493/2005, nos termos do qual a 3ª ICE foi autorizada "a proceder, em momento oportuno e em autos apartados, extraindo deste feito as cópias dos documentos pertinentes, à analise das alterações efetuadas em virtude das modificações ocorridas nos Projeto de Arquitetura e de Estruturas, contratados junto ao Escritório de Arquitetura Oscar Niemeyer, bem como à verificação das ações de coordenação de projetos contratados para as obras de coordenação de projetos contratados para as obras da Biblioteca, Museu e Restaurante Nacional, considerando a hipótese de prejuízo aos cofres públicos, em vista da não-compatibilização dos projetos, como recomenda a boa técnica de engenharia e a boa gestão de recursos públicos".

Por isso, o representante do Parquet pugna por que a Corte: (1) considere improcedentes as razões de justificativa apresentadas e, por via de conseqüência, ilegais os Contratos nºs 708/04 e 709/04, por desrespeitarem as disposições do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993; (2) aplique multa às pessoas que indica; e (3) autorize o retorno do feito à 3ª ICE para que avalie os preços praticados em razão de possível superfaturamento e cumprimento do item V da Decisão nº 6493/05 (fls. 240/257).

Pelos motivos que passo a expor, matenho o voto que proferi na última apreciação plenária dos presentes autos.

Naquele voto longe passei de sustentar a tese de que o direito autoral assegura a contratação direta, por inexigibilidade, dos autores dos projetos de instalação predial e de instalação de ar-condicionado das obras da Biblioteca Nacional, do Museu da República e do Restaurante Nacional de Brasília. O que defendi foi que, para a alteração de tais projetos, revela-se desnecessário o certame licitatório, não em conseqüência do direito autoral, mas em decorrência do que estatui o artigo 18 da Lei nº 5.194/1966, de seguinte teor:

"Art. 18. As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.

Parágrafo único. Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado."

Com base nessas disposições legais, consignei no aludido voto:

"(...)

Segundo o que prescreve o artigo 18 da Lei nº 5.194/1966, as alterações do projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia só poderão ser promovidas pelo profissional que o tenha elaborado. Assim não se dará quando, comprovadamente solicitado, esse profissional estiver impedido ou recusar-se a prestar a sua colaboração. Nesta hipótese as modificações poderão ser feitas por outro profissional, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto alterado. É o que prescreve o parágrafo único desse dispositivo legal.

Ora, se a lei estabelece preferência ao autor do projeto para modificá-lo e não possuindo ele impedimento de qualquer natureza para fazê-lo, tenho que está configurada a inviabilidade de competição para esse fim. Destarte, a inexigibilidade de licitação é decorrência lógica da prescrição legal.

(...)"

Como se pode depreender desse excerto do voto, nele propugno que inexiste óbice legal para a contratação direta dos autores do citados projetos, se o propósito for única e exclusivamente a alteração de tais projetos. Neste ponto, o ilustre representante do Ministério Público não diverge deste Relator, segundo o que registra em seu parecer, verbis:

"(...)

18. Conforme se vê, o artigo é claro. As alterações de projeto devem ser realizadas pelo profissional que elaborou o projeto inicial, ou seja, pessoa física, e não pela empresa, pessoa jurídica. Até porque pessoa jurídica não cria, não elabora projeto.

(...)"

Com a devida vênia, tenho dificuldade de acatar esse raciocínio de que, não sendo a pessoa jurídica ente criador, descartada está a hipótese de contratação direta prevista na Lei nº 8.666/1993. Ora, não se pode confundir a figura do executor do serviço com a do contratado. O primeiro caso refere-se à aplicação das forças e faculdades próprias da pessoa natural visando alcançar um determinado fim. Trata-se de prática de ação por pessoa física apta para tanto. O segundo caso diz respeito à formalização do negócio jurídico, que pode dar-se tanto com a pessoa física quanto com a pessoa jurídica habilitadas para tanto. A pessoa jurídica, como sabemos, é fruto de construção legal e atinge o plano da existência se preencher os requisitos estabelecidos na lei. Não vejo, pois, óbice à aplicação das disposições do artigo 18 da Lei nº

5.194/1966 à hipótese dos autos pelo fato de que a pessoa jurídica não é fonte criadora. A propósito, tenho por relevante lembrar que o Estatuto das Licitações, no inciso XV do artigo 6º, considera como contratado tanto a pessoa física como a pessoa jurídica.
Amparado nesses fundamentos, assinalei no aludido voto que proferi o seguinte:
"(...)
Por isso, não vislumbro irregularidade de ordem legal na contratação direta, firmada no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, das empresas SBE Soares Barris Engenharia Ltda. e Critério Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda., com o fim de alterarem os projetos relativos às obras da Biblioteca, do Museu e do Restaurante Nacional de que foram autoras."
Essa contratação também teve por finalidade o acompanhamento da execução dos projetos alterados. Quanto a este aspecto, considerei-a irregular. Eis o que consignei no voto:
"(...)
Ocorre que a definição do objeto dessa contratação operou-se de tal forma que essas empresas desenvolveram, não só os trabalhos inerentes à revisão de seus projetos, mas também atividades de execução dos correspondentes serviços. É o que registra a 3ª ICE no parágrafo 23 da Instrução de fls. 218/227, que entende que as ações que extrapolaram os trabalhos de reexame de projeto, na forma disciplina pela Lei nº 5.194/1996, estão desamparadas pelo manto da inexigibilidade do procedimento licitatório.
In casu, a prestação de serviço de acompanhamento da execução do projeto na obra não se me revela possuir características suficientes para requerer a inexigibilidade da licitação, dado que lhe falta o elemento da singularidade e da notória especialização inviabilizador de competição. Tanto é assim que, não fosse a alteração ocorrida no projeto arquitetônico das obras da Biblioteca, do Museu e do Restaurante Nacional, os serviços de acompanhamento realizados ao abrigo dos ajustes em questão estariam sendo realizados pela empresa responsável pela execução dessas obras (...).
(...)"
Amparado nesse entendimento, considerei que a prestação de serviço de acompanhamento da execução dos projetos de instalações e de ar condicionado e instalações prediais na obra em questão não se revelava singular, o que afastava a incidência da inexigibilidade do certame licitatório.
Entretanto, relevei essa falha verificada na contratação em causa, porquanto operada com base em interpretação equivocada da norma legal, consoante se extrai do parecer de fls. 05/10.
O eminente Procurador Demóstenes Tres Albuquerque registra em seu parecer que, ainda que admitisse a inexigibilidade, é fundamental a avaliação dos preços praticados nos supramencionados contratos, em virtude de possível superfaturamento.
Essa providência já foi adotada pela Corte, visto que na Decisão nº 6.493/2005, autorizou-se à 3ª ICE a proceder à análise das alterações efetuadas em virtude das modificações ocorridas nos Projetos de Arquitetura e de Estruturas, considerando a hipótese de prejuízo aos cofres públicos.
Os autos do Processo nº 26.850/2006 cuidam dessa providência determinada àquela Unidade Técnica da Corte.
Firmado nessas considerações, ratifico o voto que proferi na Sessão Ordinária de 17.10.2006.
Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2006.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

ANEXO II DA ATA Nº 4053
SESSÃO ORDINÁRIA DE 28/11/2006
Processo: nº 26.060/2006 (b).
Origem: Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN.
Assunto: Consulta.
Ementa: . Consulta do Sindicato dos Funcionários Integrantes da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal - SINAFITE-DF.
Ausência de legitimidade. 4ª Inspetoria de Controle Externo manifesta-se pelo não conhecimento da denúncia e arquivamento destes autos (fls. 6/8).
Ministério Público de Contas do Distrito Federal opina em sentido convergente (fls. 12/14).
Acolhimento do que sugere a 4ª Inspetoria de Controle Externo e o Parquet.
Ciência da decisão ao consulente, com alerta para o que prevê o art. 75 da Lei nº 8.112/1990, aplicável aos integrantes da Carreira Auditoria Tributária do DF - SINAFITE- DF.
R E L A T Ó R I O
Cuidam os autos de consulta formulada pelo Sindicato dos Funcionários Integrantes da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal - SINAFITE - DF (fls. 01/05).
Da instrução de fls. 06/08, tenho por necessário reproduzir o que segue:
"2. Da admissibilidade - as consultas apresentadas nesta Casa regem-se pelo art. 194 do RI/TCDF:
"Art. 194. Em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de sua competência, o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelo Governador do Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações.
§ 1º As consultas deverão versar direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração.
§ 2º A resposta à consulta terá caráter normativo e constituirá prejulgamento da tese, mas, não, do fato ou caso concreto."
3. Considerando que o autor da peça não pode ser caracterizado como Governador do Distrito Federal, Secretário de Governo ou autoridade equivalente, conforme exigido pelo transcrito dispositivo legal, atesta-se de plano a ausência de legitimidade do SINAFITE-DF para propor consulta a este Tribunal.
4. Além disso, a consulta foi firmada por pessoa intitulada Dr. Rubens Santos Assis - Assessor Jurídico daquele sindicato. Todavia, não foram acostados os atos constitutivos da entidade ou qualquer outro instrumento que conferisse ao mencionado senhor uma outorga de poderes para representá-la.
5. Por fim, a consulta ainda carece de parecer técnico-jurídico da Administração, elemento exigido pelo § 1º do mencionado art. 194 do RI/TCDF.
6. Considerando todo o exposto, a consulta não deve ser conhecida pelo Plenário. Entretanto, considerando o princípio da fungibilidade que norteia o exame dos expedientes que são protocolados nesta Corte, passa-se a analisar o teor da consulta com vistas à verificação da possibilidade de enquadrá-la em outra modalidade passível de exame pelo Tribunal.
7. Dos fatos - o consulente faz referência à Portaria nº 195/2006 da Secretaria de Estado de Fazenda que define critérios para execução de escala de revezamento pelos servidores da SEFAZ em exercício na Subsecretaria da Receita, fl. 03.
8. Continua, discorrendo as seguintes considerações:
" Na referida portaria, a Administração adotou a escala de plantões de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso (art. 1º, § 1º).
A presente escala prevê o início às 06:00 h e as 18:00 h (art. 1º, § 2º).
Os servidores que ingressaram no horário de trabalho com o início às 18:00 h, farão jus ao pagamento do adicional noturno entre o período das 22:00 h do dia em que estiver escalado até às 05:00 h do dia seguinte (art. 73 da CLT).
A Administração, por sua vez, pretende efetuar o pagamento do adicional noturno previsto em lei aos servidores, apenas e tão somente com base nas horas da efetiva atividade, excluindo destas o período de descanso durante horário noturno.
Face a postura a ser adotada pela SEF/GDF, formula-se:
Qual seria o critério de pagamento do adicional noturno aos servidores em regime de serviços compreendendo o horário (entrada às 18:00 h de um dia e saída às 06:00 h do dia seguinte)? O período de descanso (1 ou 2 horas) seria pago como hora comum de trabalho ou seria pago o benefício tomando como base todo o período?"
9. Do exame - o consulente traz como fundamentos de seu arrazoado o art. 73 da CLT, a Súmula 60 do TST e a Súmula 213 do STF, fl. 05. A esse respeito, releva observar que, além de os julgados não guardarem correspondência com a questão aventada, toda a linha de argumentação se baseia na legislação trabalhista inaplicável ao servidor público estatutário.
10. A norma que rege a matéria no Distrito Federal repousa no art. 75 da Lei nº 8112/90:
"Art. 75. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos."
11. Nesses termos, essa se afigura a regra a ser obedecida, não carecendo de se analisar de forma pormenorizada a questão aventada pelo consulente acerca das horas de descanso, vez que a norma já contempla o equacionamento da matéria prevendo o cômputo de cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos. Corroborando esse entendimento, cita-se ainda que o art. 8º da Portaria nº 195/2006 dispõe que a percepção do adicional noturno obedecerá "os critérios estabelecidos na legislação específica.", fl. 04.
12. Do exposto, sugerimos ao Tribunal que:
I - deixe de tomar conhecimento da peça de fls. 01/05, haja vista não preencher os requisitos previstos para consulta, exigidos pelo art. 194 e seus parágrafos, do RI/TCDF;
II - dê conhecimento da decisão que vier a ser tomada ao SINAFITE-DF, encaminhando-lhe, à título de colaboração, a presente instrução;
III - autorize o arquivamento dos autos."
O Dr. Demóstenes Tres Albuquerque, ilustre representante do Ministério Público de Contas, opina pelo acolhimento da sugestão ofertada pelo Corpo Técnico, considerando que " ... a consulta em comento, na forma como foi formulada, não apresenta os requisitos regimentalmente estabelecidos, razão pela qual entendo que a peça não deve ser conhecida pelo Tribunal, uma vez que foi firmada por pessoa não legitimada para tal, além de não trazer documento essencial para a admissibilidade da consulta, qual seja, o parecer técnico-jurídico".
É o parecer.
V O T O
Concordo com a instrução e o douto Órgão Ministerial, pois realmente a consulta, na forma como foi formulada, afronta as disposições regimentais aplicáveis à espécie, em especial o art. 194 do RI/TCDF, que dispõe:
"Art. 194. Em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de sua competência, o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelo Governador do Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações.

§ 1º As consultas deverão versar direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração.
§ 2º A resposta à consulta terá caráter normativo e constituirá prejulgamento da tese, mas, não, do fato ou caso concreto." (grifo nosso)
No caso concreto, como bem lembrou a 1ª ICE, a consulta não foi formulada por qualquer das autoridades indicadas no dispositivo em tela, bem como encontra-se desacompanhada do competente parecer técnico-jurídico da Administração, razão pela qual não está em condições de ser conhecida.
Dessarte, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:
a) não conheça da consulta de fls. 01/05, por não preencher os requisitos previstos no art. 194 e parágrafos do RI/TCDF (ausência de legitimidade do consulente e do parecer técnico-jurídico);
b) dê conhecimento da presente decisão ao SINAFITE-DF, encaminhando-lhe, à título de colaboração, a instrução formulada pela 1ª ICE;
c) autorize o arquivamento destes autos.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2006.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 280/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual – Agentes de Material. Exercício de 2003. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 2.549/2004 (Apenso GDF nº 260.034.659/2004).
Nome/Função/Período: Milton Pinheiro de Almeida, Gerente de Gestão Administrativa, de 1º.01 a 21.04.03 e de 02.05 a 22.06.03; José Aldebaran Costa Ribeiro, Gerente-Substituto de Gestão Administrativa, de 22.04 a 1º.05.03; Américo Gonçalves de Araújo, Chefe do Núcleo de Material, de 23.06 a 31.12.03, e Eduardo César da Cunha, Chefe-Substituto da Seção de Material, de 07.07 a 05.08.03.
Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.
Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.
Unidade Técnica: 3ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, e 18 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c com o art. 167, I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4053, de 28 de novembro de 2006.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha.
Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente em exercício; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 281/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF nº 2.263/2003 (Apensos nºs 040.0003.265/2003 e 040.004.772/2003).
Nome/Função/Período: Georgeano Trigueiro Fernandes, Administrador Regional – Substituto, em 1º.01 e de 1º.02. A 20.02.02, e Administrador Regional – Respondendo, de 05.04 a 11.04.02, Roney Tanios Nemer, Administrador Regional , de 02.01 a 31.01.02, e de 21.02 a 04.04.02; Itamar dos Santos Silveira, Administrador Regional, de 12.04 a 25.06.02; Maria de Fátima Cabral Barbosa, Administrador Regional, de 26.06 a 31.12.02, e Iraneide Alves Beserra, Diretora da Divisão de Administração Geral e Responsável pelos Bens Apreendidos, de 1º.01 a 31.12.02.
Órgão: Administração Regional do Recanto das Emas – RA-XV.
Relator: Conselheiro Jorge Caetano.
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: a) deficiência nos controles de bens apreendidos; b) deficiência na fiscalização e no controle da cobrança das taxas de ocupação de áreas públicas.
Recomendação (Lei Complementar nº 1/94, art. 19): conforme explicitado a seguir.
Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
a) julgar regulares com ressalva, de acordo com o disposto nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas do exercício de 2002, dos responsáveis acima mencionados, concedendo-lhe quitação;
b) determinar aos citados responsáveis pelas falhas, ou a quem lhes haja sucedido, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, que adotem as providências corretivas cabíveis, sobretudo quanto à inadimplência e as providências relacionadas à melhoria da fiscalização e à cobrança de taxas de ocupação de espaços pertinentes ao Governo do Distrito Federal, no sentido de não haver novas ocorrências da espécie, que se encontram adequadamente caracterizadas no Processo nº 040.003.265/2003.
Ata da Sessão Ordinária nº 4053, de 28 de novembro de 2006.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha.
Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente em exercício; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 282/2006

Ementa: Operações julgadas irregulares por infringir normas do Banco Central do Brasil e do próprio Banco de Brasília S.A. Aplicação de multa ao responsável.
Processo TCDF nº 1.022/2000.
Nome/Função: Tarcísio Franklim de Moura, Diretor-Presidente; Hélio Goiás de Sá, Ari Alves Moreira e Dario Silva Reis, Diretores.
Órgão: Banco de Brasília S.A. - BRB.
Revisora: Conselheira Marli Vinhadeli.
Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.
Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.
Síntese do dano causador: aprovação de operações de empréstimos julgadas irregulares por infringir normas do Banco Central do Brasil e do próprio Banco de Brasília S.A.
Débito original imputado aos responsáveis: R$ 3.000,00 (três mil reais), valor da multa imputada aos dirigentes, em 09.05.01, pela Decisão nº 40/2001, devendo ser00 incluídos a atualização monetária e os acréscimos legais, calculados até a data do efetivo pagamento.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo e as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos da declaração de voto, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c os arts. 182, I, do Regimento Interno do Tribunal, ratificar a aplicação aos responsáveis a multa individual de R$ 3.000,00 (três mil reais), procedida pela Decisão nº 40/2001, de 09.05.01, a cujo pagamento ficaram condenados, acrescidos dos encargos legais, bem assim em autorizar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 29, II, e 61 da Lei Complementar nº 1/94, e arts. 99, III, e 176, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.
Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 514, de 28 de novembro de 2006.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha.
Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente em exercício; MARLI VINHADELI, Conselheira-Revisora
Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.